BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0000145/2018

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL -** torna público que, até às 16 horas do dia 26 de outubro de 2018, impreterivelmente, estará recebendo documentação de interessados para credenciamento de empresas para **prestação de serviços de cobrança extrajudicial, para atuação na cobrança de créditos**, na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua General Câmara, 156, 4º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - CEP 90.010-230, fone (51) 3025-5800, fax (51) 3025-5874, esclarecendo que o presente procedimento é regido pelos princípios gerais da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se à Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999.
A abertura dos envelopes ocorrerá às 09h30min do dia 29 de outubro de 2018, no endereço acima referido.

I. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar empresas para **prestação de serviços de cobrança extrajudicial, para atuação na cobrança de créditos,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

1.2. As empresas consideradas aptas ao credenciamento comporão cadastro específico e poderão, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Banrisul, ser contratadas, na forma da minuta de contrato anexa, para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

II. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para o credenciamento as empresas interessadas deverão entregar, no prazo e local indicados no preâmbulo do presente edital, sob protocolo, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

2.1.1. Declarações:

2.1.1.1. Declaração, na forma constante do Anexo I – Pedido de Credenciamento, de interesse no credenciamento para prestação de serviços de cobrança extrajudicial, para atuação na cobrança de créditos, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste edital, bem como não enquadramento da empresa e de seus sócios em qualquer dos impedimentos de que trata o item IV do presente edital.

2.1.1.2. Declaração, sob as penas da lei, na forma do modelo Anexo II, de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da

BANRISUL JURÍDICO

Constituição Federal, nos termos do Anexo II deste Edital.

2.1.1.3. Declaração da obrigatoriedade de comunicação da existência de fato impeditivo, superveniente ao credenciamento e à assinatura do contrato, que coloque em risco ou impeça a prestação de serviços objeto da contratação.

2.1.1.4. Declaração de que a empresa e seus sócios não patrocinam, de forma direta ou indireta, ações ou quaisquer demandas contra o Banco, suas empresas controladas e seu acionista controlador, o Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.2. Habilitação Jurídica:

2.1.2.1. Registro comercial, em se tratando de empresa individual.

2.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, juntar também, documento de eleição de seus atuais administradores.

2.1.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

2.1.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

2.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e obrigações sociais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

2.1.3.3. Provas de Regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.1.4. Qualificação Econômico-Financeira.

2.1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro, vedada a sua substituição por balanços provisórios.

2.1.4.2. A empresa deverá preencher o modelo ACF (Anexo IX) do edital - Análise Contábil da Capacidade Financeira da empresa, conforme exigência do Decreto Estadual n° 36.601, de 10.04.96. Para o preenchimento deste formulário, deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual ou maior a 2,0 (dois).

2.1.4.2.1. As empresas com nota inferior à estabelecida acima serão preliminarmente inabilitadas.

2.1.4.3. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia

BANRISUL JURÍDICO

da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

2.1.4.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e de execução patrimonial expedidas pelo distribuidor judicial da sede da empresa interessada, emitida a, no máximo, 60 (sessenta) dias da data limite fixada para o recebimento da documentação.

2.1.4.4.1. Nas praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser emitidas tantas certidões quantos forem os cartórios.

§ único: A empresa que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensada de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e o Documento de Capacidade Financeira – modelo ACF, itens 2.1.4.1 e 2.1.4.2 respectivamente, desde que esteja expresso no referido Certificado o valor do patrimônio líquido, caso contrário permanece a obrigação de apresentação dos documentos referidos anteriormente.

2.1.5. Qualificação Técnica

2.1.5.1. As empresas participantes deste certame deverão possuir as seguintes qualificações técnicas:

2.1.5.1.1. De Infraestrutura de pessoal: todos os funcionários da Contratada deverão ser contratados no regime da CLT, exceto estagiários.

2.1.5.1.2. De Infraestrutura física: todas as PAs – Posições Fixas de Atendimento deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT e NR17/MTE

2.1.5.1.3. De Infraestrutura de software: a Contratada deverá possuir um software para: gestão de cobrança, enriquecimento de base de dados; transmissão de arquivos, comunicação e conexão, banco de dados, plataforma multicanal de atendimento, softwares para os PCs, todos com licenças autorizadas.

2.1.5.1.4. De Infraestrutura de hardware: a Contratada deverá possuir servidores para: discador, banco de dados, rede de dados, backup.

2.1.5.1.5. De Infraestrutura de Segurança da Informação: conforme cláusula 21.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

2.1.5.1.6. De experiência: experiência mínima de 12 meses ininterruptos em cobrança em banco comercial; ou bancos múltiplos com carteira comercial; ou sociedades de crédito, financiamento e investimento; ou sociedades de crédito imobiliário; ou sociedades de arrendamento mercantil; companhias hipotecárias associações de poupança e empréstimo; ou cooperativas de crédito; ou com a Caixa Econômica Federal e Instituição Securitizada de Créditos Financeiros.

2.1.5.2. Para as qualificações técnicas exigidas nos subitens 2.1.5.1.1, 2.1.5.1.2, 2.1.5.1.3, 2.1.5.1.4 e 2.1.5.1.5, a licitante deverá apresentar declaração conforme modelo de declaração sugerido no Anexo IV – Declaração para

BANRISUL JURÍDICO

requisitos de qualificação técnica – Habilitação Infra e Seg.

2.1.5.3. Para as Comprovações de Experiência, solicitadas no subitem 2.1.5.1.6, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, preferencialmente de acordo com o modelo sugerido no Anexo III, atestando que prestou/presta serviço objeto deste certame por período ininterrupto de no mínimo 12 (doze) meses.

2.1.5.4. As qualificações técnicas exigidas nos itens 2.1.5.1.1, 2.1.5.1.2, 2.1.5.1.3, 2.1.5.1.4, 2.1.5.1.5 e 2.1.5.1.6 deverão ser comprovadas pela licitante antes da assinatura do contrato, através de documentações e/ou em visita *in loco* pelo Banrisul.

2.1.5.5. As empresas que não apresentarem comprovações de 01 (uma) ou mais das qualificações acima descritas não serão habilitadas para este credenciamento.

III. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues até às 16 horas do dia 26 de outubro de 2018, na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, situada na Rua General Câmara, 156, 4º andar, Centro, Porto Alegre/RS, em envelope fechado, contendo na sua parte frontal os dizeres:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Edital de Credenciamento n° 0000145/2018

Documentos para credenciamento de empresas para prestação de serviços de cobrança extrajudicial, para atuação na cobrança de créditos

Nome da Empresa: _____

3.1.1 **No dia 29 de outubro de 2018, às 09h30min**, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de credenciamento e registrará em ata a presença dos participantes.

3.2. Os documentos para credenciamento exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e ordenação estabelecida no item II deste edital, contendo numeração e rubrica do representante legal da empresa em todas as suas páginas.

3.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3.1. Poderão ser apresentados documentos extraídos via internet (via original), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do

BANRISUL JURÍDICO

site do órgão que os expediu.

3.4. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues no ato do pedido de credenciamento, ou seja, **nas data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital**. Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.

3.5. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.6. A empresa interessada que alegar estar desobrigada da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste processo, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma dos itens 3.2 e 3.3 acima.

3.7. As empresas interessadas que necessitarem de informações adicionais a respeito deste processo deverão entrar em contato com a Unidade de Licitações e Compras do Banrisul pelo email banrisul_licitacoes@banrisul.com.br.

IV. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Estão impedidas de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

b) Empresa integrada por cônjuge ou parente até segundo grau de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Superintendentes Regionais, Superintendentes e Gerências de Unidades e Gerências de Agências do Banrisul ou suas controladas;

c) Estejam em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

d) Não comprovem que o seu objeto social compreende a prestação de serviços de **cobrança extrajudicial, para atuação na cobrança de créditos**;

e) Inadimplentes com o Banrisul e/ou suas controladas;

f) Esteja constituída e atuando no mercado em um período inferior a 12 (doze) meses.

4.2. Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas

BANRISUL JURÍDICO

Controladas;

II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;

III. Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3. A vedação prevista no item 4.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado

BANRISUL JURÍDICO

seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

V. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento a que se refere este edital será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste edital, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido, observado o disposto nos itens 3.4 e 3.5. do presente instrumento.

5.2. As empresas habilitadas serão classificadas, em ordem crescente, para tanto será utilizado como mecanismo o sorteio, a ser realizado durante sessão pública.

5.3. Procedida à classificação das empresas, serão chamadas para a celebração do contrato as 12 (doze) primeiras colocadas, observando o número de empresas a serem inicialmente contratadas. As demais integrarão cadastro de credenciadas, podendo ser contratadas, obedecida a ordem de classificação e o prazo de vigência do resultado do credenciamento, quando o Banrisul, a seu exclusivo critério julgar necessário.

5.4. As comunicações dos atos de credenciamento serão publicadas no *site* www.banrisul.com.br – link "Licitações e Leilões".

5.5. Aprovado o credenciamento, o Banco divulgará a nominata das empresas credenciadas no Diário Oficial do Estado, e no *site* www.banrisul.com.br – link "Licitações e Leilões".

5.6. O credenciamento a que se refere este edital não importa necessariamente em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

VI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Do resultado publicado conforme item 5.3, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma prevista no art. 59 da Lei 13.303/2016, devendo ser interposto por escrito e entregue sob protocolo no local e horário indicados no item 10.1 do presente edital, ou encaminhado para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br.

6.2. Interposto o recurso nos termos do item 6.1 deste edital, dele se dará ciência aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os

BANRISUL JURÍDICO

documentos considerados sigilosos.

6.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

6.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

VII. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o disposto na minuta de contrato anexa ao presente edital.

VIII. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da adjudicação do processo.

8.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data estipulada na **cláusula sexta da minuta do contrato** anexa ao presente edital, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016, nos termos da legislação pertinente, devendo as empresas credenciadas manterem todas as condições de habilitação originalmente estabelecidas.

IX. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Após o sorteio, o CONTRATANTE agendará Reunião Técnica em sua Sede com a(s) 12 (doze) empresa (s) credenciadas/habilitadas inicialmente, para orientações gerais referentes à operacionalização da cobrança/normas, sendo imprescindível a presença de no mínimo 01(um) representante da área comercial e 1 (um) representante da área de TI de cada empresa.

9.2. Antes da reunião técnica, a (s) empresa(s) credenciada(s)/habilitada(s) deve(m) indicar formalmente, via chave de correio eletrônico oficial, os representantes que participarão de forma ativa e continuada, e que terão contato, notadamente presencial, com os representantes do Banrisul.

9.3. Os representantes do Banrisul deverão formalizar os assuntos abordados na reunião técnica e divulga-los à (s) empresa (s) credenciada(s)/habilitada(s) via correio eletrônico oficial, cuja finalidade de dar amplo conhecimento das condições e exigências do objeto do edital.

9.4. A(s) empresa(s) credenciada(s)/habilitada(s) com pleno conhecimento das orientações gerais de operacionalização da cobrança/normas estabelecida na Reunião Técnica, terá(ão) até 10 (dez) dias corridos para assinatura do contrato, contados a partir da comunicação efetuada pelo Banrisul. Caso não

BANRISUL JURÍDICO

seja respeitado esse prazo, o Banrisul poderá cancelar sua autorização e aplicar as penalidades previstas na forma da Lei 13.303/2016.

9.5. Observadas as disposições deste edital, após o credenciamento, as empresas que vierem a ser selecionadas, se e quando detectada a necessidade pelo Banrisul, serão chamadas para formalizarem o Contrato de Prestação de Serviços **de cobrança extrajudicial, para atuação na cobrança de créditos**, cujo modelo segue anexo ao presente edital e estabelece as demais condições de contratação.

9.6. A distribuição dos serviços se dará de acordo com o estabelecido no item 10 do Termo de Referência, anexo ao presente edital.

X. DO LOCAL DE ATENDIMENTO

10.1. Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Unidade de Licitações e Compras do Banrisul, localizada na Rua General Câmara, nº 156, Centro – Porto Alegre/RS, CEP 90.010-230, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

10.2. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Unidade de Licitações e Compras do Banrisul, ou pelo *site* www.banrisul.com.br, link "Licitações e Leilões".

XI. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão realizados na própria sede da empresa Contratada.

XII. DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses na **cláusula décima sexta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima quinta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XIV. ANEXOS

14.1. Fazem para integrante e complementar deste edital:

- Anexo I - Pedido de Credenciamento;
- Anexo II - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- Anexo III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo IV - Modelo de Declaração para requisitos de qualificação técnica;
- Anexo V - Cronograma;
- Anexo VI - Glossário;

BANRISUL JURÍDICO

- Anexo VII - Minuta do Contrato nº 0100145/2018;
- Anexo VIII - Termo de Referência;
- Anexo IX - Documento de Capacidade Financeira – Modelo ACF.

XV. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pregão.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2018.

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

BANRISUL JURÍDICO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa Instituição, para prestação de serviços de cobrança extrajudicial, para atuação na cobrança de créditos, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital nº 0000145/2018 e seus anexos.

Apresenta, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital.

Declara, finalmente, que concorda com os termos do Edital e do Contrato.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura e identificação do(s) responsável(eis)

ANEXO II

Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

_____
(Data)

_____
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 0000145/2018
www.banrisul.com.br

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(emitir em papel timbrado da empresa emitente do atestado)

EMPRESA EMITENTE DO ATESTADO		
Dados da instituição	Razão Social	
	CNPJ	
	Endereço completo	
Identificação funcional do representante da instituição emitente do atestado	Nome Completo	
	Cargo	
	CPF ou RG ou Matrícula	
	E-mail institucional	
	Telefone	

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa identificada abaixo presta/prestou serviços de cobrança, **objeto desse Edital,** para nossa empresa, descritos no quadro a seguir:

Atestamos ainda, que tal serviço está sendo/foi executado, desde o dia _/_/_ até a presente data (ou até o dia _/_/_, quando o contrato já tiver sido encerrado), não existindo, em nossos registros, até o presente momento, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

LICITANTE (Empresa prestadora dos serviços)	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço da Licitante	

Local e Data

_____
Assinatura do Representante da Empresa Emitente do Atestado

Observação: a assinatura do representante da empresa emitente do atestado deverá ser autenticada em cartório.

ANEXO IV

Modelo de declaração para requisitos de Qualificação Técnica - Habilitação

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que atende aos requisitos de Qualificação Técnica de Habilitação previstos no subitem 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 do Termo de Referência deste Edital (**Infraestrutura, pessoal, software, hardware e segurança da informação**).

DECLARA, ainda, estar ciente de que o atendimento aos requisitos mencionados será verificado pelo Banrisul, nos termos do item 5.2.9 do Termos de Referência deste Edital.

_____
(Data)

_____
(Representante Legal)

DECLARO verdadeiras todas as informações apresentadas, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas no presente documento ensejará a responsabilização Cível**,** sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica de acordo com a legislação.

ANEXO - CRONOGRAMA - EDITAL

ETAPAS	DESCRIÇÃO ETAPA	RESPONSABILIDADE	PRODUTO RESULTANTE	PRAZOS
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Licitações	Edital publicado Diário Oficial	
02	DECLARAÇÃO LICITANTES HABILITADAS	Licitações	Licitante habilitadas	XX dias após publicação edital
03	SORTEIO	Licitações	Critério e realização do sorteio	Agendar após etapa 02
04	PUBLICAÇÃO ORDEM CLASSIFICAÇÃO	Licitações	Publicação Diário Oficial	Após etapa 03
05	AUDITORIA 12 PRIMEIRAS CLASSIFICADAS	Recuperação de Créditos	Empresas homologadas	Agendar após etapa 04
06	PUBLICAÇÃO 12 HOMOLOGADAS	Licitações	Documento emitido pelo BANRISUL e assinado pelas partes	Após visitar às empresas
07	REUNIÃO TÉCNICA	Recuperação de Créditos	Definições e Documentação necessárias para operacionalização dos Serviços.	Agendar após etapa 06 - da publicação 12 habilitadas
08	CONTRATAÇÃO	Licitações/Contratações	Contrato assinado e em vigência.	Até 10 dias contados a partir da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE.
09	1ª DISTRIBUIÇÃO	Recuperação de Créditos	Distribuição homogênea entre as contratadas Enviar às empresas os dados para execução dos serviços contratados	Após assinatura contrato
10	PERÍODO ADAPTAÇÃO	Recuperação de Créditos	Acompanhamento e gestão	Mínimo 60 dias considerando a data de início da vigência do Contrato até o início do primeiro período avaliativo.
11	DEMAIS DISTRIBUIÇÕES	Recuperação de Créditos	Distribuição conforme performance enviar às empresas os dados para execução dos serviços contratados	Após período de adaptação
12	INICIO DA META	Recuperação de Créditos	Metas definidas Acompanhamento e gestão	Após período adaptação
13	PERÍODO DA COBRANÇA	Recuperação de Créditos	Acompanhamento e gestão	90 dias úteis a contar da DO RECEBIMENTO DA CARTEIRA
14	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	Recuperação de Créditos	Início no período avaliativo seguinte ao do período de adaptação	3 meses, com início sempre em: janeiro, abril, julho ou outubro
15	CUMPRIMENTO METAS	Recuperação de Créditos	Acompanhamento e gestão	CRITERIO 01: mínimo 70 % meta por faixa da CONTRATADA CRITÉRIO 02: mínimo 80 % meta global da CONTRATADA

ANEXO VI – GLOSSÁRIO

APIs: (Application Programming Interface): interface de integração entre 2 sistemas.

APP BANRISUL DIGITAL: Aplicativo do Banrisul que o cliente pode fazer pagamentos, recebimentos e realizar renegociações, entre outros.

ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO: são constituídas sob a forma de sociedade civil, sendo de propriedade comum de seus associados. Suas operações ativas são, basicamente, direcionadas ao mercado imobiliário e ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH). As operações passivas são constituídas de emissão de letras e cédulas hipotecárias, depósitos de cadernetas de poupança, depósitos interfinanceiros e empréstimos externos. Os depositantes dessas entidades são considerados acionistas da associação e, por isso, não recebem rendimentos, mas dividendos. Os recursos dos depositantes são, assim, classificados no patrimônio líquido da associação e não no passivo exigível (Resolução CMN 52, de 1967).

ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E CONTRATUAIS: chave para troca de e-mails sobre assuntos administrativos e de gestão relacionados ao contrato, notas fiscais, comissões, ranking...

ASSUNTOS OPERACIONAIS: chave para troca de e-mails sobre assuntos relacionados à execução dos serviços como negociações, operações, questões sistêmicas, dúvidas...

BANCOS COMERCIAIS: são instituições financeiras privadas e públicas que tem como objetivo principal proporcionar suprimento de recursos necessários para financiar, a curto e a médio prazos, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral. A captação de depósitos à vista, livremente movimentáveis, é atividade típica do banco comercial, o qual pode também captar depósitos a prazo. Deve ser constituído sob a forma de sociedade anônima e na sua denominação social deve constar a expressão "Banco" (Resolução CMN 2.099, de 1994).

BANCOS DE INVESTIMENTO: são instituições financeiras privadas especializadas em operações de participação societária de caráter temporário, de financiamento da atividade produtiva para suprimento de capital fixo e de giro e de administração de recursos de terceiros. Devem ser constituídos sob a forma de sociedade anônima e adotar, obrigatoriamente, em sua denominação social, a expressão "Banco de Investimento". Não possuem contas correntes e captam recursos via depósitos a prazo, repasses de recursos externos, internos e venda de cotas de fundos de investimento por eles administrados. As principais operações ativas são financiamento de capital de giro e capital fixo, subscrição ou aquisição de títulos e valores mobiliários, depósitos interfinanceiros e repasses de empréstimos externos (Resolução CMN 2.624, de 1999).

BANCOS MÚLTIPLOS: são instituições financeiras privadas ou públicas que realizam as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio das seguintes carteiras: comercial, de investimento e/ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento. Essas operações estão sujeitas às mesmas normas legais e regulamentares

aplicáveis às instituições singulares correspondentes às suas carteiras. A carteira de desenvolvimento somente poderá ser operada por banco público. O banco múltiplo deve ser constituído com, no mínimo, duas carteiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, comercial ou de investimento, e ser organizado sob a forma de sociedade anônima. As instituições com carteira comercial podem captar depósitos à vista. Na sua denominação social deve constar a expressão "Banco" (Resolução CMN 2.099, de 1994).

BANRIFONE: Canal de atendimento que disponibiliza para você consultas, transações bancárias e informações via telefone.

BOLETO BANCÁRIO: entende-se o instrumento para efetivação do pagamento de uma negociação.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: empresa pública vinculadas ao Ministério da Fazenda. Trata-se de instituição assemelhada aos bancos comerciais, podendo captar depósitos à vista, realizar operações ativas e efetuar prestação de serviços. Uma característica distintiva da Caixa é que ela prioriza a concessão de empréstimos e financiamentos a programas e projetos nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, transportes urbanos e esporte. Pode operar com crédito direto ao consumidor, financiando bens de consumo duráveis, emprestar sob garantia de penhor industrial e caução de títulos, bem como tem o monopólio do empréstimo sob penhor de bens pessoais e sob consignação e tem o monopólio da venda de bilhetes de loteria federal. Além de centralizar o recolhimento e posterior aplicação de todos os recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integra o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e o Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

CANAIS DE ATENDIMENTO: são os meios pelos quais os clientes podem interagir com o Banco para realizar transações ou obter informações sobre seu relacionamento. Alguns Canais de Atendimento do Banrisul são: Agências, Internet Banking (Home Banking e Office Banking), Banrisul Digital, Banrifone/Call Center, Terminal de Autoatendimento, Correspondente Bancário, Correspondente Banriponto, Correspondente Bem Promotora.

CARTA ACEITE: modalidade de contratação em que a efetivação da renegociação se dá automaticamente após a confirmação do pagamento do boleto de entrada, dispensando a assinatura do cliente no contrato.

CARTEIRA DE COBRANÇA: conjunto de clientes e suas operações.

CLIENTE: pessoa física ou jurídica responsável por uma ou diversas operações.

COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS: são instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anônima, que tem por objeto social conceder financiamentos destinados à produção, reforma ou comercialização de imóveis residenciais ou comerciais aos quais não se aplicam as normas do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Suas principais operações passivas são: letras hipotecárias, debêntures, empréstimos e financiamentos no País e no Exterior. Suas principais operações ativas são: financiamentos imobiliários residenciais ou comerciais, aquisição de créditos hipotecários, refinanciamentos de créditos hipotecários e repasses de recursos para financiamentos imobiliários. Tais entidades tem como operações especiais a

administração de créditos hipotecários de terceiros e de fundos de investimento imobiliário (Resolução CMV 2.122, de 1994).

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS: tipo de entidade emissora constituída sob a forma de sociedade por ações, não-financeira, que tem como objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil. Pode captar recursos no mercado doméstico: exclusivamente por meio da emissão de debêntures para distribuição pública e de ações; e no mercado internacional por meio da emissão de títulos e valores mobiliários, observadas a legislação e a regulamentação vigentes.

CORRESPONDENTE BANRIPONTO: São estabelecimentos comerciais conveniados onde se pode efetuar pagamentos, depósitos, saques, entre outros serviços.

INGRESSO DE CAIXA: são os valores efetivamente recebidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do pagamento realizado.

SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL: são constituídas sob a forma de sociedade anônima, devendo constar obrigatoriamente na sua denominação social a expressão "Arrendamento Mercantil". As operações passivas dessas sociedades são emissão de debêntures, dívida externa, empréstimos e financiamentos de instituições financeiras. Suas operações ativas são constituídas por títulos da dívida pública, cessão de direitos creditórios e, principalmente, por operações de arrendamento mercantil de bens imóveis, de produção nacional ou estrangeira, e bens imóveis adquiridos pela entidade arrendadora par fins de uso próprio do arrendatário. São supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Resolução CMV 2.309, de 1996).

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO: são instituições financeiras criadas pela Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, para atuar no financiamento habitacional. Constituem operações passivas dessas instituições os depósitos de poupança, a emissão de letras e cédulas hipotecárias e depósitos interfinanceiros. Suas operações ativas são: financiamento para construção de habitações, abertura de crédito para compra ou construção de casa própria, financiamento de capital de giro a empresas incorporadoras, produtoras e distribuidoras de material de construção. Devem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima, adotando obrigatoriamente em sua denominação social a expressão "Crédito Imobiliário". (Resolução CMV 2.735, de 2.000).

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO: também conhecidas por financeiras, foram instituídas pela Portaria 309 do Ministério da Fazenda, de 30 de novembro de 1959. São instituições financeiras privadas que tem como objetivo básico a realização de financiamento para a aquisição de bens, serviços e capital de giro. Devem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima e na sua denominação social deve constar a expressão "Crédito, Financiamento e Investimento". Tais entidades captam recursos por meio de aceite e colocação de Letras de Câmbio (Resolução CMN 45, de 1966) e Recibos de Depósitos Bancários (Resolução CMN 3.454, de 2007).

TERMINAL AUTOATENDIMENTO: Os pontos de atendimento eletrônico estão disponíveis em locais de conveniência e de fácil acesso (por exemplo, em shoppings, estações rodoviárias, supermercados, universidades e aeroportos) ou em salas de

autoatendimento, onde o cliente Banrisul pode realizar serviços bancários com praticidade e rapidez

UREC: Unidade de Recuperação de Créditos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – Nº 0100145/2018

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,
e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000145/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de cobrança extrajudicial em todo o território nacional.

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000145/2018. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. Prestação de serviços de cobrança extrajudicial para atuação na cobrança de créditos em todo território nacional.

2.1.1. A cobrança incidirá sobre operações inadimplentes previamente selecionadas a critério do CONTRATANTE.

2.1.2. A cobrança será realizada via telefone e/ou correspondência e/ou via eletrônica/digital.

2.2. Os serviços deverão ser prestados por período ininterrupto de 12 (doze) horas de segunda-feira à sexta-feira no período compreendido entre às 9h00min e 21h00min e aos sábados, entre o período das 10h00min e 16h00min, podendo ser alterados de acordo com legislação própria dos Estados ou solicitação da CONTRATANTE.

2.2.1.1. Os serviços poderão ser prestados via atendimento e/ou plataforma digital, desde que utilize um sistema homologado pelo CONTRATANTE e que os termos específicos para esse serviço sejam acordados com o CONTRATANTE previamente, e poderão ser objeto de fiscalização pelo CONTRATANTE.

2.2.1.2. É vedado qualquer contato aos domingos e feriados.

2.2.2. O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o acesso ao sistema próprio de gestão para fins de operacionalização dos serviços objeto do contrato.

2.2.3. O CONTRATANTE também poderá optar por disponibilizar plataforma para serviços digitais (Web Service) para prestação deste serviço.

2.2.4. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação de pessoal, associação com outrem, assim como a cessão ou transferência total ou parcial da cobrança.

2.2.5. Os serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE incluem ações, em todo território nacional, referentes:

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.2.5.1. À localização do cliente;
2.2.5.2. Ao contato telefônico e/ou troca de mensagens, via SMS, e-mail, URA (Unidade de Resposta Audível) ou outro meio digital;
2.2.5.3. Ao envio de correspondência convencional ou eletrônica/digital.
2.2.5.4. À cobrança da dívida e fechamento de acordos, conforme condições previamente estipuladas pelo CONTRATANTE;
2.2.5.5. Ao envio, em meio físico ou eletrônico de boleto bancário e carta aceite;
2.2.5.6. Ao acompanhamento dos acordos pactuados; e
2.2.5.7. Ao repasse de informações, por intermédio do sistema de gestão disponibilizado pelo CONTRATANTE, ou pelo uso de APIs (Application Programming Interface) ou mediante o envio de arquivo(s) eletrônico(s), referentes:
2.2.5.7.1. As ações de cobrança realizadas, inclusive os acordos efetuados com os clientes, utilizando modelo de envio que será especificado pelo CONTRATANTE, diariamente;
2.2.5.7.2. As informações diversas do cliente do CONTRATANTE, como endereço completo, e-mail, telefones de contato/trabalho, residência, ou para recado; e-mail e outras informações intervenientes no processo de cobrança, semanalmente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.
2.2.6. As informações de que trata esta cláusula deverão ser utilizadas somente para execução dos serviços contratados, não sendo permitido o uso das mesmas para outras finalidades, salvo quando houver autorização expressa pelo CONTRATANTE.
2.2.7. As datas de encaminhamento dos clientes/operações para cobrança ficarão a critério exclusivo do CONTRATANTE, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a CONTRATADA reclamar nesse sentido.
2.2.8. Todas as operações, que estiverem selecionadas para cobrança terceirizada, de um único cliente, ficarão sob os cuidados de uma mesma CONTRATADA.
2.2.9. As informações operacionais porventura necessárias à execução dos serviços serão disponibilizadas durante o processo de cobrança.
2.2.10. Após efetuada a negociação do valor inadimplido, deverá a CONTRATADA formalizar a negociação preferencialmente via carta aceite, devendo encaminhá-la ao cliente, juntamente com o boleto de entrada, amortização ou liquidação.
2.2.11. Não sendo possível a formalização via carta aceite, deverá a CONTRATADA encaminhar o cliente à agência bancária do CONTRATANTE, de sua preferência a fim de concluir a negociação.
2.2.12. A CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança com remessa ao cliente, quando ele solicitar, sempre via sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE.
2.2.13. Não será permitido o registro de informações e acordos em sistema próprio da CONTRATADA, ressalvados os sistemas que possuam integração com a plataforma de serviços do CONTRATANTE.
2.2.14. A CONTRATADA se obriga, desde já, a negociar os créditos do CONTRATANTE somente em condições previamente autorizadas por este, seja para recebimento à vista ou parcelado.
2.2.15. Caso ocorra negociação de operações não permitidas ou por valor inferior ao mínimo permitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da diferença verificada entre o valor negociado e o mínimo estabelecido para a referida operação.
2.2.16. Os procedimentos gerais/normas referentes à operacionalização da cobrança serão fornecidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e atualizadas sempre que necessário.
2.2.16.1. Ocorrendo alterações durante a vigência do Contrato, o CONTRATANTE deverá informa-las à CONTRATADA no prazo mínimo de 48 horas anteriores a sua implantação via correio eletrônico oficial.
2.2.17. A CONTRATADA disporá do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser alterado a critério do CONTRATANTE, a contar da data do recebimento de cada Carteira a ser cobrada, para a realização da cobrança de que cuida este instrumento.
2.2.18. A devolução de operações não poderá ser feita por iniciativa da CONTRATADA, salvo em casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
2.2.19. A reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços contratados deverão ser formalizados à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.2.20. Em nenhuma hipótese será permitido o recebimento de valores diretamente pela CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de reparações e indenizações por perdas e danos.
2.2.21. Qualquer outra forma de pagamento dependerá de prévia e expressa autorização pelo CONTRATANTE.
2.2.22. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a existência de impedimento e/ou conflito de interesse de ordem ética ou legal para a cobrança das dívidas que lhes tenham sido encaminhadas, devolvendo-as imediatamente.
2.2.23. Nas ligações telefônicas a CONTRATADA deverá sempre se identificar com o nome da empresa CONTRATADA que consta no contrato e previamente informado ao CONTRATANTE.
2.2.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar informações, gravações de áudio em formato mp3, disponibilizado em link FTP seguro, ou documentos dos diálogos com os clientes ao CONTRATANTE, quando solicitado por este, em um prazo máximo de 02 (dois) dias, tendo em vista a necessidade de verificar a procedência de possíveis reclamações junto à Ouvidoria e órgãos de proteção ao consumidor, bem como, servir como instrumento para futuras auditorias promovidas pelo CONTRATANTE,
2.2.25. A CONTRATADA deverá fornecer uma chave de e-mail oficial específica para assuntos estratégicos/contratuais e outra para assuntos operacionais.
2.2.25.1. Os e-mails utilizados deverão conter a identificação no domínio, conforme o Contrato em vigor, sendo vedada a utilização do nome do CONTRATANTE na conta do e-mail.
2.2.26. O contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será realizado exclusivamente por e-mail em chave oficial informada pelo CONTRATANTE.
2.3. Distribuição dos Serviços
2.3.1. Para a execução dos serviços aqui pactuados, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, arquivos com as informações referentes às operações de crédito inadimplidas. Esse fornecimento seguirá critérios de distribuição, contidas nos parágrafos abaixo e que, desde já, ficam expressamente aceitos pela CONTRATADA.
2.3.2. Para a distribuição/redistribuição dos serviços, serão considerados o valor de cobrança (saldo devedor) total no momento da distribuição.
2.3.3. As datas de encaminhamento dos clientes e operações de crédito para cobrança ficarão a critério exclusivo do CONTRATANTE, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a CONTRATADA reclamar nesse sentido.
2.3.3.1. O valor do saldo devedor de 01(um) cliente corresponde ao somatório do saldo de todas as suas operações, ou seja, pode ser composto de uma ou de diversas operações.
2.3.3.2. As operações do cliente serão concentradas em uma única CONTRATADA, evitando-se assim que um cliente seja contatado por mais de 01 (uma) cobradora, inclusive, nos casos de inclusão de novas operações, ou seja, operações de um mesmo cliente não estarão em CONTRATADAS diferentes – onde estiver o cliente, estarão todas as operações a ele vinculadas.
2.3.4. O CONTRATANTE fará a primeira distribuição das operações de crédito, de forma homogênea entre as empresas contratadas, isto é, as CONTRATADAS receberão saldos semelhantes/aproximados em cada faixa de atraso das dívidas, considerando a data de início da vigência do Contrato até o início do primeiro período avaliativo. As empresas que receberam menor percentual em razão da tolerância de até 0,5% receberão a compensação na distribuição seguinte.
2.3.5. Assim que se iniciar o primeiro período avaliativo, a redistribuição dos clientes/operações será feita de acordo com o percentual de representatividade do ingresso de caixa produzido pela CONTRATADA, no mês imediatamente anterior (distribuição conforme a performance).
2.3.6. A alteração do percentual de participação na distribuição dos clientes, considerando o desempenho de ingresso no caixa produzido pela CONTRATADA, será efetuada sempre no primeiro dia útil do mês.
2.3.7. Os clientes retomados por motivo de rescisão contratual ou por não cumprimento de meta, com consequente finalização do contrato e descredenciamento, serão redistribuídos entre as demais empresas detentoras de contrato em vigor, naquele momento, considerando o percentual de representatividade do ingresso de caixa de cada uma na respectiva faixa de atraso das dívidas, considerando os dados do mês anterior.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.3.8. De forma a se evitar a concentração da carteira de clientes em cobrança, uma CONTRATADA não poderá ter sob sua responsabilidade carteira com valor superior a 25%(vinte e cinco por cento) do montante de uma faixa de atraso de dívida.
2.3.8.1. O percentual de participação na redistribuição dos clientes da CONTRATADA que tenha excedido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme alude esta cláusula, será redistribuído de forma proporcional, por faixa de atraso das dívidas, de acordo com a performance do período avaliativo anterior, entre todas as CONTRATADAS.
2.3.8.2. Exceto em casos que houver um número de CONTRATADAS reduzido a ponto de obrigatoriamente a divisão igualitária resultar em um percentual maior ou igual a 25%.
2.3.8.3. Eventual sobra de percentual de participação na distribuição dos clientes/operações será distribuída entre as CONTRATADAS, de forma proporcional, por faixa de atraso das dívidas, de acordo com a performance do período avaliativo anterior, entre todas as CONTRATADAS.
2.3.9. Conforme sua necessidade, a qualquer tempo dentro do prazo de vigência do resultado do credenciamento e na respectiva ordem de classificação, o CONTRATANTE poderá realizar a contratação de novas empresas entre o 1º e 5º dia útil do primeiro mês do período avaliativo. Nesse caso, a distribuição dos serviços para essas novas CONTRATADAS ocorrerá da seguinte maneira:
I. Para a formação da carteira da nova CONTRATADA, o CONTRATANTE distribuirá as operações/clientes somente para esta, até que ela atinja um percentual equivalente ao saldo da última colocada.
II. Após o atingimento da carteira, a distribuição seguirá o fluxo normal considerando todas as empresas contratadas.
2.3.10. Ao final de cada período avaliativo, ou a qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar a retomada e, se for o caso, a redistribuição dos clientes sem acordos, observado que a nova participação na distribuição dos clientes/operações será feita em função do percentual de representatividade no ingresso de caixa produzido pela CONTRATADA em cada faixa, no período anterior.
2.3.10.1. A retomada e a redistribuição dos clientes/operações da CONTRATADA será realizada apenas nos casos de clientes que não possuam acordos vigentes.
2.3.11. O repasse dos serviços por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA será suspenso no caso de esta apresentar, durante a vigência do Contrato, qualquer irregularidade documental. A suspensão perdurará enquanto persistir a irregularidade, que, se não sanada no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, poderá ensejar rescisão contratual.
2.3.12. O CONTRATANTE poderá, independentemente de aditamento do contrato, distribuir novos clientes/operações a qualquer momento durante a vigência do contrato.
2.3.13. O CONTRATANTE reserva para si o direito de separar um determinado universo de clientes/operações para operacionalização de metodologias diferenciadas/exclusivas de cobrança, até mesmo mediante realização de certames específicos.
2.4. Avaliação de Desempenho
2.4.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE avaliará o desempenho da CONTRATADA.
2.4.2. A avaliação da CONTRATADA sempre iniciará no período avaliativo seguinte ao da contratação;
2.4.3. Cada período avaliativo terá duração de 3 (três) meses, iniciando-se sempre nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.
2.4.4. A partir da data de assinatura do contrato será iniciado o período de adaptação, com duração mínima de 60 (sessenta) dias até que se inicie algum mês do período avaliativo.
2.4.4.1. Caso o início do período avaliativo ocorra antes de completar os 60 (sessenta) dias iniciais de adaptação, o período de adaptação será estendido até que período avaliativo seguinte seja iniciado.
2.4.5. O CONTRATANTE estabelecerá, inclusive no período de adaptação, metas de ingressos de Caixa em cada faixa de atraso da dívida em relação ao total da carteira distribuída para cada CONTRATADA em cada faixa.
2.4.6. A definição das metas será atribuição exclusiva do CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade, podendo ser ajustadas a cada trimestre.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.4.7. A avaliação de desempenho considerará os valores de caixa efetivamente recebidos dos clientes do CONTRATANTE, em razão dos pagamentos realizados por intermédio de boleto bancário ou regularização parcial ou integral de saldo, provenientes das operações repassadas para cobrança à CONTRATADA.
2.4.8. Para cada período avaliativo será definido e informado à CONTRATADA:
2.4.8.1. A Meta por Faixa (MF) – percentual (%) de Ingresso de Caixa (IC) por faixa de atraso das dívidas sobre o total de carteira distribuída para cada CONTRATADA, durante o período avaliativo;
2.4.8.2. O Percentual Mínimo por Faixa (PMF) – que corresponde a um percentual mínimo admitido de ingresso de caixa por faixa de atraso da dívida a ser recuperado pela CONTRATADA em cada período avaliativo;
2.4.8.3. A Meta Global (MG) – Montante de Ingresso de Caixa a ser recuperado no período avaliativo, isto é, soma ponderada de ingresso de caixa, considerando todas as faixas de atraso das dívidas da carteira distribuída para a CONTRATADA;
2.4.8.4. O Percentual Mínimo Global (PMG) – que corresponde a um percentual mínimo admitido de ingresso de caixa, considerando a soma ponderada de ingresso de caixa em todas as faixas de atraso da dívida, sobre o total da carteira distribuída para cada CONTRATADA em cada período avaliativo;
2.4.8.5. A ponderação por faixa de atraso das dívidas.
2.4.9. Para que o Contrato, objeto deste certame, seja mantido para o próximo período avaliativo, a CONTRATADA deverá cumprir 01 (um) dos critérios a seguir:
2.4.9.1. Critério 01:
I. Cumprir percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da meta por faixa de atraso das dívidas no período avaliativo.
2.4.9.2. Critério 02:
I. Cumprir percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) da meta global no período avaliativo.
2.4.10. Durante o período de adaptação as CONTRATADAS terão sua performance comparada às metas, no entanto não precisarão atender aos critérios acima para iniciar o primeiro período avaliativo.
2.4.11. Para as CONTRATADAS que não cumprirem nenhum dos critérios estabelecidos no item 2.4.9. desta Cláusula Segunda, o seu desempenho será considerado insatisfatório.
2.4.11.1. O CONTRATANTE efetivará a finalização do contrato por descumprimento de meta com consequente descredenciamento.
2.4.12. Na avaliação de desempenho só serão considerados os valores recebidos pelo CONTRATANTE originados pela CONTRATADA; não serão considerados os valores originados em outros canais de atendimento, independente da operação estar em sua gestão. (exemplo: negociado pelo canal Agência ou Portal de Renegociação ou similar).
2.4.13. O resultado de desempenho da CONTRATADA, relativo ao período sob avaliação, será informado mensalmente pelo CONTRATANTE, com os valores produzidos de caixa pela CONTRATADA (liquidação, amortização e entrada) e percentuais detalhados por meses e faixas de cobrança e, ainda, a classificação da CONTRATADA no ranking das empresas CONTRATADAS para prestação de serviços de cobrança, objeto deste certame.
2.4.14. O CONTRATANTE poderá a qualquer momento que julgar necessário separar as CONTRATADAS em grupos distintos e realizar avaliações de desempenho e ranking em cada grupo distinto. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá comunicar essa alteração antes do início do período avaliativo
2.5. Ranking
2.5.1. Com o objetivo de medir o esforço dedicado ao cumprimento das metas estabelecidas, em cada faixa de atraso da dívida e global, ao final de cada período avaliativo, o CONTRATANTE classificará as CONTRATADAS, consideradas aptas para continuidade do contrato firmado, em um "*ranking",* cujo cálculo será baseado no cumprimento da meta por faixa de atraso da dívida e meta global de cada CONTRATADA.
2.5.2. Durante todo o período de avaliação, o CONTRATANTE fará o acompanhamento e divulgará o resultado parcial da avaliação de desempenho semanal ou mensal, ficando a CONTRATADA

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

desde já notificada quanto a possibilidade de finalização do contrato, por descumprimento de meta, com consequente descredenciamento.

2.5.3. O *"ranking"* comparativo de todas as CONTRATADAS será comunicado para todas, mostrando os nomes e as posições.

2.6. Autonomia e Política de Desconto

2.6.1. A alçada de desconto da CONTRATADA, fixada por operação, para negociação com os clientes, estará disponível no sistema de gestão disponibilizado pelo CONTRATANTE.

2.6.2. A CONTRATADA poderá encaminhar, mensalmente, até 30 (trinta) propostas negociais em desacordo com as normas/descontos vigentes, caso em que serão submetidas a análise do CONTRATANTE, que poderá aprová-las ou rejeitá-las.

2.6.2.1. Neste caso, fica desde já entendido que a CONTRATADA fará jus à 30% (trinta por cento), podendo ser alterado a critério do CONTRATANTE, do valor de comissão, da faixa da qual a operação faz parte, sobre os valores efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE.

2.7. Campanhas de Incentivo

2.7.1. O CONTRATANTE poderá lançar campanhas a título de incentivo – com metas, prazos e remuneração próprios – objetivando a cobrança de segmentos específicos de clientes, determinados conforme produtos, Unidade da Federação, tempo de dívida ou quaisquer outros critérios decididos pelo CONTRATANTE.

2.7.2. As campanhas serão sempre atreladas a condições e prazos diferenciados.

2.7.2.1. Nesses casos, a CONTRATADA será informada previamente das condições e incentivos, que serão definidos de acordo com as características dos clientes ou operações foco da campanha.

2.7.3. A prorrogação de campanhas poderá ocorrer conforme conveniência do CONTRATANTE.

2.8. Níveis Mínimos de Serviço

2.8.1. Os níveis mínimos de serviço serão exigidos a partir do início do primeiro período avaliativo.

2.8.2. Níveis Mínimos de Serviços operacionais:

I. Importação das carteiras para atendimento e cobrança: 100% (cem por cento) da carteira no prazo máximo de D+2.

II. Realização da 1ª ação de cobrança da carteira enviada pelo CONTRATANTE: 70% (setenta por cento) da carteira no prazo máximo de D+10.

III. Realização da 2ª ação de cobrança da carteira enviada pelo CONTRATANTE: 70% (setenta por cento) da carteira no prazo máximo de D+30.

IV. Disponibilização dos arquivos de áudio: 100% (cem por cento) do solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de D+2.

V. Baixa dos clientes com reclamação de "cobrança sem dívida": cancelamento de cobrança em D0 após notificação.

2.8.3. Níveis Mínimos de Serviços de atendimento ao cliente:

2.8.3.1. Reclamações dos clientes por mês: máximo de 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o número de clientes da carteira da CONTRATADA.

2.8.4. Níveis Mínimos de Serviços Gerenciais I:

I. Disponibilização de informações gerenciais: enviar 100% (cem por cento) das informações gerenciais requeridas pelo CONTRATANTE no prazo indicado, na solicitação.

II. Devolução do arquivo de retorno de acionamento: envio diário.

III. Devolução das bases enriquecidas com endereços e telefones atualizados, os quais conseguiram contato com o cliente, para retroalimentação do processo a cada rodízio de carteira ou quando solicitado: devolução de 100% (cem por cento) da base que possua telefones atualizados em até D+5 a partir da data de distribuição da carteira ou de quando solicitado.

2.8.5. Níveis Mínimos de Serviços Gerenciais II

2.8.5.1. Cumprimento de 100 % (cem por cento) de sigilo das informações fornecidas.

2.8.6. Ações de cobrança consideradas são envio de carta, SMS, *whatsapp* e/ou contato telefônico.

2.9. Motivos para Rescisão

2.9.1. Além dos estabelecidos por lei, também são motivos para rescisão contratual:

2.9.1.1. Cobrar por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o Contrato.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.9.1.2. Prestar qualquer tipo de garantia ao cliente do CONTRATANTE nas operações em cobrança a que se refere o Contrato.
2.9.1.3. Proceder a transferência parcial ou total do Contrato.
2.9.1.4. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
2.9.1.5. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.
2.9.1.6. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
2.9.1.7. Cobrar quaisquer valores que não tenham sido definidos pelo CONTRATANTE como devidos.
2.9.1.8. Praticar atos que possam trazer prejuízos à imagem institucional do CONTRATANTE, originados ou não, do contrato firmado.
2.9.1.9. Receber quaisquer valores diretamente sem anuência do CONTRATANTE.
2.9.1.10. Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.
2.9.1.11. For responsável por operações em Crédito em Liquidação (CL) junto ao CONTRATANTE.
2.9.1.11.1. Esta regra é extensiva aos sócios da CONTRATADA.
2.9.1.12. Deixar de apresentar comprovações de regularidade exigidas pelo CONTRATANTE.
2.9.1.13. Incluir, sem autorização do contratante, senhas em processos automáticos de acesso aos sistemas tecnológicos do CONTRATANTE como, por exemplo, armazená-las em macros ou chaves de função.
2.9.1.14. Inobservar, no exercício de suas atividades, as disposições legais, principalmente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990), Lei de Prevenção de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 03.03.1998) e Controles Internos (Resolução BACEN nº 2.554, de 24.09.1998).
2.9.1.15. Promover à alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução das atividades objeto do Contrato.
2.9.1.16. Pedir recuperação extrajudicial ou judicial ou, ainda, decretar sua falência.
2.9.1.17. Dissolver em qualquer hipótese, a sociedade.
2.9.1.18. Apresentar documentos falsos ou falsificados.
2.9.1.19. Tiver comprovação de fraude, pelo CONTRATANTE, nos arquivos de retorno com as ações de cobrança.
2.9.1.20. Praticar atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato.
2.9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2.9.3. Os requisitos de infraestrutura deverão ser mantidos durante toda a vigência do Contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, enviar preposto para a realização de auditoria com a finalidade de verificar se as instalações estão em funcionamento e em conformidade com o estabelecido no Edital e Contrato.
2.9.3.1. Caso toda a infraestrutura não esteja instalada e em pleno funcionamento durante a vigência do Contrato, este será rescindido.
2.9.4. Do mesmo modo, todos os itens ajustados em termos de Níveis Mínimos de Serviço (item 2.8. desta Cláusula Segunda) deverão ser integralmente cumpridos.
2.9.5. Constatando-se, a qualquer momento, por fiscalização do CONTRATANTE, descumprimento dos termos de Níveis Mínimos de Serviços (item 2.8. desta Cláusula Segunda), a CONTRATADA poderá ser formalmente notificada ou advertida.
2.9.5.1. O descumprimento dos itens 2.8.1., 2.8.2., 2.8.3. e 2.8.4. desta Cláusula Segunda, poderá ensejar notificação formal, em cada ocorrência.
2.9.5.2. A cada 03 (três) notificações formais, será emitida uma advertência.
2.9.5.3. O descumprimento do item 2.8.5. desta Cláusula Segunda poderá ensejar diretamente uma advertência formal.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.9.5.4. Após a terceira advertência formal, somando-se advertências decorrentes dos casos dos itens 2.9.5.1. e 2.9.5.3. desta Cláusula Segunda, o Contrato será rescindido em razão do descumprimento do acordo de Níveis Mínimos de Serviços.
2.9.6. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a finalização por descumprimento de meta, com consequente descredenciamento, tampouco com a rescisão do contrato.
2.9.7. A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
2.9.8. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, é facultado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, na forma da Lei, respondendo a CONTRATADA por eventuais perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal, se houver, o que não obstará, entretanto, o cumprimento das obrigações já assumidas por ambas as partes.
2.9.9. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou eventualmente continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social, caso o procedimento não afete a adequada prestação de serviços, objeto deste Contrato.
2.9.9.1. A decisão por rescindir ou não o Contrato caberá exclusivamente ao CONTRATANTE, não cabendo quaisquer interveniências da CONTRATADA.
2.9.10. No caso de rescisão contratual, qualquer que seja o motivo ou finalização de contrato por descumprimento de meta, com consequente descredenciamento, o CONTRATANTE retomará toda a carteira de clientes/operações, inclusive, as operações negociadas com remuneração futura (parcelada).
2.9.10.1. A CONTRATADA não terá direito à remuneração dos pagamentos futuros dos acordos vigentes.
2.9.11. Na hipótese de rescisão, finalização de contrato por descumprimento de meta, com consequente descredenciamento, ou não-prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da rescisão, da finalização ou do vencimento, devolver toda a documentação que porventura esteja em seu poder.
2.9.11.1. Ocorrendo atraso na restituição dos documentos, a CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos decorrentes do atraso.
2.10. Procedimentos Gerais de Gestão
2.10.1. Os serviços, objeto deste processo licitatório, deverão ser executados por pessoal qualificado e comprovadamente idôneo.
2.10.2. O contato da CONTRATADA com o cliente do CONTRATANTE, deve ser sempre cordial e investigativo, utilizando meios modernos e socialmente adequados e, especialmente, observar as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor e Política de relacionamento com os clientes do CONTRATANTE, atentando para o tratamento respeitoso de forma a não expor os clientes a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.
2.10.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por qualquer dano moral ou patrimonial causado ao cliente.
2.10.4. É de responsabilidade da CONTRATADA todo o processo de seleção, recrutamento, contratação, treinamento, monitoria, e eventual promoção dos seus empregados alocados na operação, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
2.10.5. A CONTRATADA deverá coordenar, supervisionar, fiscalizar e treinar periodicamente os seus empregados, de forma que os serviços objeto deste certame sejam realizados na forma pactuada.
2.10.6. A CONTRATADA deverá requerer a substituição dos empregados nas situações de ausência, bem como, nos casos em que a conduta do empregado seja considerada inadequada ou inconveniente, de maneira que os serviços, objeto deste certame, sejam prestados de forma adequada e sem descontinuidade.
2.10.7. É assegurado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, efetuar auditoria na sede e/ou filiais da CONTRATADA, com o fim de verificar o exato cumprimento das disposições desta contratação, bem como a estrita observância das normas e regulamentos aplicáveis aos serviços ora ajustados, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, aos prepostos do CONTRATANTE, o

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

acesso a todos os documentos e informações que lhe forem solicitados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

2.10.8. Por intermédio do CONTRATANTE, o Banco Central do Brasil terá integral e irrestrito acesso a todas as informações, dados e documentos relativos à CONTRATADA.

2.10.9. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente de proteção aos direitos do consumidor, especialmente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 11/09/90), devendo manter sigilo sobre os sistemas tecnológicos do CONTRATANTE (vedada a duplicação ou utilização para outros fins) e, também, sobre as informações relativas aos clientes com operações de crédito inadimplidas, que lhe forem repassadas para cobrança, sob pena de, em conjunto com seus sócios, ser responsabilizada na forma da lei pelo uso indevido dessas informações.

2.10.10. Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de retomar as operações/clientes, sem ônus da comissão de cobrança, sem prévia comunicação e sem revisão de metas, diante das seguintes situações:

2.10.10.1. Nos casos de rescisão de contrato ou finalização do contrato por descumprimento de meta;

2.10.10.2. Se o cliente, objeto da cobrança, alegar, comprovada e fundamentalmente, já houver pago a dívida antes da data do envio da operação à CONTRATADA;

2.10.10.3. Após retorno para Crédito em Liquidação na hipótese de inadimplência, pelo prazo mínimo estipulado pelo CONTRATANTE;

2.10.10.4. A qualquer tempo, havendo ação judicial envolvendo a operação ou o cliente, ou reclamação perante órgãos de defesa do consumidor, que demande substancialmente com poderes específicos, reclamação em ouvidoria.

2.10.10.5. Refinanciamento de origem ou qualquer outra razão superveniente, a critério do CONTRATANTE, que deverá ser informado.

2.10.10.6. A qualquer tempo, em se detectando necessidade de retificação dos saldos disponibilizados no sistema ou de inibição de cobrança daquele cliente;

2.10.10.7. No caso de negociação efetuada diretamente com o CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha realizado efetivo contato com o cliente e registrado o contato no sistema de gestão do CONTRATANTE, em um prazo inferior à 20 (vinte) dias anteriores ao acordo;

2.10.10.8. Nos casos que forem detectadas operações de clientes com restrições que impeçam a sua cobrança (oriundas de fraude, erro operacional, determinação judicial, etc.);

2.10.10.9. Quando o cliente possuir outra(s) operação(ões) em cobrança na agência e negociar agregando condições mais favoráveis ao CONTRATANTE.

2.10.11. Na hipótese de ocorrência de eventos de natureza inevitável e/ou imprevisível, produzidos por terceiros, por fenômenos naturais ou qualquer condição ou situação que não possa ser prevista, geradoras de obstáculos que resulte na impossibilidade de execução do serviço objeto de certame pela CONTRATADA, por período superior à 07 (sete) dias, contados da data da interrupção, com vistas a mitigar a incidência de prejuízos decorrentes da paralização do serviço e, uma vez cessada a ocorrência, promoverá a devolução das operações/clientes em quantidades equivalentes.

2.10.12. Ao CONTRATANTE é assegurado, a seu exclusivo critério, contratar *servicer* de cobrança para atuação junto à CONTRATADA em carteiras específicas.

2.10.12.1. A empresa selecionada não poderá estar contratada pelo CONTRATANTE como cobradora.

2.11. Regras Gerais

2.11.1. A remuneração global, calculada em percentual sobre os valores recebidos, compreenderá todas as despesas necessárias à prestação de serviços objeto deste Contrato, assim como todos os impostos, taxas e demais encargos e/ou tributos incidentes nesta prestação de serviços.

2.11.2. A simples divulgação pelo CONTRATANTE, do tipo de serviço e remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das participantes, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados pelo fato de o faturamento mensal não atingir os níveis pretendidos pelos interessados.

2.12. Da Infraestrutura e de Segurança da Informação

2.12.1. Infraestrutura necessária

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.12.1.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de toda infraestrutura solicitada nos itens de qualificações técnicas necessárias para prestação dos serviços, objeto desta contratação.
2.12.1.1.1. A CONTRATADA deverá manter a infraestrutura solicitada, durante toda a vigência do contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, enviar preposto para a realização de auditoria com a finalidade de verificar se estão em funcionamento e em conformidade com o estabelecido neste contrato.
2.12.1.1.2. Toda a infraestrutura deverá ser mantida, durante a vigência do contrato, com a confiabilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados, e promover às atualizações do(s) sistema(s), quando for necessário.
2.12.1.1.3. Caso toda a infraestrutura não esteja instalada e em pleno funcionamento durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será descredenciada e o Contrato rescindido.
2.12.1.1.4. A CONTRATADA arcará com toda e qualquer despesa decorrente de aquisição, instalação e manutenção de toda a infraestrutura, durante toda a vigência do Contrato.
2.12.1.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sala com infraestrutura para gestores do CONTRATANTE, conforme demanda, no prazo D+5 a partir da data de solicitação.
I. Este ambiente deverá comportar no mínimo 02 (duas) pessoas e estar situado ao lado e com vista ampla ao ambiente da operação do CONTRATANTE.
2.12.2. Para prestação do serviço, objeto deste certame, a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo:
2.12.2.1. Canais de telefonia e/ou central telefônica, Unidade de Resposta Audível (URA), aparelhos de telefonia ou software com a mesma funcionalidade;
2.12.2.2. Linhas telefônicas exclusivas e de discagem direta gratuita (0800) ou similar, abrangendo todo território nacional, para atendimento a clientes do CONTRATANTE, que aceite, inclusive, ligações oriundas de celular;
2.12.2.3. Acesso à internet em banda larga e e-mail;
2.12.2.4. Distribuidor automático de chamadas – DAC: permite o gerenciamento de chamadas via *software* e o atendimento de chamadas automáticas;
2.12.2.5. Exibir/apresentar o DDD local nas ligações aos clientes;
2.12.3. CONTRATADA poderá dispor de plataforma digital de negociação (Web Service) desde que, seja acordado com o CONTRATANTE e que a prestação de serviço atenda aos requisitos previstos nesse edital. Nesse caso a plataforma digital de negociação (Web Service) poderá ser também objeto de fiscalização pelo CONTRATANTE.
2.12.4. Todos os atendimentos eletrônicos e humanos deverão ser registrados com "log" de URA, e gravação de voz e tela, armazenados em arquivo digital, que possibilite sua recuperação tempestiva.
2.12.5. O CONTRATANTE poderá instalar no ambiente da CONTRATADA, a qualquer momento e a seu critério, um agente integrador composto por hardware e software, que permita a coleta das informações de serviços de telefonia (ativo e receptivo) e dados do operador da CONTRATADA.
2.12.6. A CONTRATADA deverá implementar interfaces com o Sistema de Cobrança do CONTRATANTE, conforme layouts de arquivos definidos pelo CONTRATANTE.
2.12.7. A CONTRATADA deverá utilizar uma das 2 (duas) soluções abaixo para transferência de arquivos:
2.12.7.1. IBM Sterling Connect Direct: ambiente utilizado para troca de arquivos diretamente, sem a utilização de interfaces. Permite alto grau de customização e automatização. A CONTRATADA deve arcar com os custos da obtenção do software IBM Sterling Connect Direct.
2.12.7.2. Alternativamente, a CONTRATADA poderá utilizar os serviços de uma das VAN (Value-Added Network, ou Rede de Valor Agregado) homologadas com o BANRISUL. A CONTRATADA deverá arcar com os custos requeridos pela VAN escolhida. As VANS homologadas com a CONTRATANTE são: Accesstage, Esales, Finnet, Opentext, Neogrid, Nexxera e Tivit.
2.12.8. Para a prestação dos serviços objeto deste certame a CONTRATADA utilizará sistema específico do CONTRATANTE ou outro(s) sistema(s) por ele homologado(s), sem ônus ao CONTRATANTE, podendo ensejar a rescisão contratual o descumprimento do aqui disposto, com o que a CONTRATADA, desde já, concorda.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.12.9. Durante a vigência do Contrato o CONTRATANTE, a seu critério e a qualquer tempo, poderá ajustar, modificar ou substituir o(s) sistema(s) necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada com a devida antecedência, para que possa se adequar ao novo (s) sistema(s) com o que a CONTRATADA, desde já, concorda.

2.13. Segurança da Informação

2.13.1. É vedado à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem.

2.13.2. A CONTRATADA deverá possuir controles de acesso físico às suas dependências.

2.13.3. A CONTRATADA deverá utilizar mecanismo para proteção e detecção de vazamento de dados do CONTRATANTE que estiverem sob sua custódia.

2.13.4. A CONTRATADA deverá utilizar software antivírus, tempestivamente atualizado, nos ativos de TI utilizados para atendimento ao CONTRATANTE.

2.13.5. A CONTRATADA deverá utilizar protocolos seguros de comunicação. Caso exista a necessidade de utilização de protocolos inseguros, (tais como FTP, TELNET, SSL, HTTP), os mesmos deverão ser informados e justificados ao CONTRATANTE, que poderá sugerir adequações.

2.13.6. A CONTRATADA deverá comprovar que possui rotinas diárias de cópia dos arquivos (backup), bem como os sistemas de recuperação de dados.

2.13.7. Por definição do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá armazenar as cópias dos dados (backup) por no mínimo 5 (cinco anos).

2.13.8. A CONTRATADA deverá contemplar nestas rotinas de cópia dos dados (backup) todos os contatos telefônicos realizados, associados a atividade objeto deste contrato.

2.13.9. A CONTRATADA deverá instalar e manter medidas de proteção para os ativos de TI que atendem ao CONTRATANTE, tais como como firewall ou sistema de prevenção de intrusão (IPS).

2.13.10. A CONTRATADA deverá aplicar as atualizações críticas de segurança em até 30 (trinta) dias corridos, conforme informes dos fornecedores de software da CONTRATADA ou oriunda da fonte externa confiável escolhida pela CONTRATADA.

2.13.11. O CONTRATANTE poderá arguir sobre a aplicação de atualizações críticas de segurança durante a vigência do contrato, e caberá a CONTRATADA apresentar as evidências de sua situação, com cronograma de aplicação quando dentro do prazo definido para este tópico.

2.13.12. A CONTRATADA deverá adotar em seus ativos de TI e sistemas as melhores práticas do mercado para o gerenciamento das métricas de senha, como complexidade, tamanho, periodicidade de troca, bloqueios, etc.

2.13.13. A CONTRATADA deverá manter trilhas de auditoria pelo período de 5 (cinco anos), permitindo a rastreabilidade das ações realizadas.

2.13.14. O CONTRATANTE poderá solicitar evidências técnicas dos atendimentos dos itens de segurança da informação durante a vigência deste contrato. A CONTRATADA deverá fornecer estas evidências em até 03 (três) dias.

2.13.15. Fica obrigada a CONTRATADA, após o encerramento do contrato, em garantir a remoção e descarte dos dados relacionados ao objeto deste contrato, e comunicar esta remoção ao CONTRATANTE.

2.13.16. Para a comprovação de atendimento dos itens referentes a Segurança da Informação, a CONTRATADA deverá apresentar Declaração para Requisitos de Qualificação Técnica no momento da Habilitação., conforme modelo de declaração sugerido no anexo – Declaração para requisitos de qualificação técnica – Habilitação Infra e Seg.

2.13.17. Todos os requisitos de segurança da informação deverão ser mantidos, durante a vigência do contrato, com a confiabilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados, e promover às atualizações do (s) sistema (s), quando for necessário.

2.14. Local de Realização dos Serviços:

2.14.1. Os serviços serão realizados na própria sede da CONTRATADA.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço do presente ajuste, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto é composto conforme tabela:

Ingresso de caixa X % de comissão

Tabela de Remuneração			
	Remuneração Normal	Remuneração Reduzida	Bônus sobre o Excedente
Faixas de Atraso da Dívida	De 90% à 110% da Meta	Abaixo de 90% da Meta	Acima de 110% da Meta
91 - 180	8%	6,40%	9,60%
181 - 360	11%	8,80%	13,20%
361 - 720	13%	10,40%	15,60%
721 – 1080	16%	12,80%	19,20%
1081 - 1440	18%	14,40%	21,60%
1441 - 1800	20%	16,00%	24,00%
Acima de 1801	24%	19,20%	28,80%

Obs.: % de comissão aplicados ao ingresso de caixa em cada faixa.

3.1.1. As bonificações deverão ser pagas sobre o retorno incremental, ou seja, o atingimento excedente no cumprimento de metas, calculados sobre o percentual padrão de remuneração por faixa de atraso da dívida.

3.1.2. Fica a critério exclusivo do CONTRATANTE alterar qualquer um dos percentuais da Tabela de Remuneração, mediante Termo Aditivo.

3.2. Premissas para apuração do ingresso de caixa:

3.2.1. Ingresso de caixa são os valores efetivamente recebidos no mês pelo CONTRATANTE, provenientes de acordos de pagamentos realizados pelas CONTRATADAS diretamente com os clientes;

3.2.2. Referentes aos clientes ou operações distribuídas à CONTRATADA para cobrança, somente enquanto estes estiverem sob sua responsabilidade;

3.2.3. Para os quais, a CONTRATADA tenha realizado ações de cobrança nos últimos 20 (vinte) dias da inclusão da proposta;

3.2.4. Para acordos de pagamento à vista: a remuneração da CONTRATADA incidirá sobre o valor efetivamente pago à vista pelo cliente;

3.2.5. Para acordos de pagamento parcelado a remuneração da CONTRATADA incidirá sobre o valor de cada parcela efetivamente paga em cada mês.

3.2.6. Exceções às regras estabelecidas nos itens 3.2. e 3.1. desta Cláusula Terceira:

3.2.6.1. Na hipótese de uma regularização de dívida ser promovida em qualquer outro canal de atendimento com exceção dos canais digitais, como portal e aplicativo, a CONTRATADA fará jus à **30%** (trinta por cento), podendo ser alterado a critério do CONTRATANTE, da remuneração do valor de comissão para a faixa da qual a operação faz parte, desde que todos os itens do 3.2. desta Cláusula Terceira sejam respeitados.

3.2.7. A comissão não será devida à CONTRATADA nos seguintes casos:

3.2.7.1. Constatado que o cliente efetuou pagamento, parcial ou total, de operações junto ao CONTRATANTE e que, por erro operacional, não foi contabilizado antes da cessão da dívida distribuída para cobrança pela CONTRATADA;

3.2.7.2. Os clientes negociarem diretamente com o CONTRATANTE e não houver, no sistema, registros de contatos efetivos feitos pela CONTRATADA, nos 20 (vinte) dias anteriores à inclusão da proposta;

3.2.7.3. Constatada a existência de valores depositados em juízo resgatados pelo CONTRATANTE;

3.2.7.4. Houver resgate automático em conta por parte do CONTRATANTE, como em situações de portabilidade de conta, recebimento de salário, entre outras;

3.2.7.5. O CONTRATANTE entender por bem realizar a cessão ou venda, total ou parcial, da carteira em cobrança;

3.2.7.6. Houver promessa de pagamento pendente no momento da redistribuição da carteira. Nesse caso, o pagamento será feito à empresa que detiver a operação no momento do pagamento;

3.2.7.7. A CONTRATADA somente fará jus à remuneração estipulada para a etapa a que pertencer o cliente ou operação sobre os valores efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE, mês a mês;

3.2.7.8. Quando o cliente tenha regularizado sua dívida diretamente por canais digitais, como portal

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

e aplicativo, a CONTRATADA não fará jus à remuneração do valor de comissão, mesmo que a CONTRATADA tenha tido ações de cobrança;
3.2.7.9. O previsto no item 2.10.10. da Cláusula Segunda deste contrato e todos os subitens;
3.2.7.10. Para acordos parcelados, se houver uma quebra de acordo por parte do cliente (não manutenção do pagamento de um acordo), não será mais devida a continuidade do pagamento de remuneração à CONTRATADA;
3.2.7.11. No caso de rescisão ou não prorrogação do presente contrato, a CONTRATADA não fará jus à remuneração sobre os valores futuros a serem recebidos pelo CONTRATANTE decorrente de acordos efetuados;
3.3. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.
3.4. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO –
4.1. O valor acordado será pago até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante medição, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.
4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis**.**
4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.
4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.
4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:
I. Tipo de serviço;
II. N° do Contrato;
III. N° do CNPJ do CONTRATANTE;
IV. N° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE:
V. Data do vencimento;
VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
VII. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.
4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:
I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
4.5.1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.
4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.
4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA –

6.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

6.2. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da adjudicação do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

7.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar o serviço na forma ajustada;

II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;

III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e,

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;

IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, 02 (dois) endereços eletrônicos na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;

VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade e crachá;

XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

9.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

9.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

9.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

9.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –
É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE –
11.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo represente legal no ato da assinatura do presente Contrato.
11.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.
11.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.
11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.
11.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO –
É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES –
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –
A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

15.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

15.1.2. Multa(s):

I. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

II. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

15.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 15.1.2. do presente Contrato.

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.2. As multas mencionadas no item 15.1.2. são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

15.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

15.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

15.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO –

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;

III. Por determinação judicial.

16.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

I. A inexecução total do Contrato;

II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;

VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

17.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

17.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

17.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

17.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

17.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

17.8. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.
17.9. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO –
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

_____
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,
e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –
O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –
6.3. **Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:
I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.
6.4. **Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.
6.5. **Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.
6.6. **Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.
6.7. **Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:
I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
6.8. Parte: Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo.**
6.9. Parte Receptora: É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
6.10. Parte Divulgadora: É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
6.11. Pessoa Autorizada: Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
6.12. Sigilo: Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –
Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –
6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –
11.6. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
11.7. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
11.8. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –
As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –
10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –
As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.
12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.
12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –
O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –
O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –
Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –
Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –
17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.
17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio,

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade

nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

_____
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

Nº DO PROCESSO: 0000145/2018

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	**UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de cobrança extrajudicial para atuação na cobrança de créditos em todo território nacional.

1.1. **Especificação do objeto**

1.1.1. A cobrança incidirá sobre operações inadimplentes previamente selecionadas a critério do CONTRATANTE. A cobrança será realizada via telefone e/ou correspondência e/ou via eletrônica/digital.

2. NECESSIDADE

2.1. O Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços (em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício) ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL S.A) e às suas subsidiárias, relativos à cobrança extrajudicial de créditos, se mostra imprescindível, devido ao caráter prioritário que a recuperação de créditos representa nas políticas adotadas pelas mais diversas instituições financeiras.

2.2. A contratação das empresas credenciadas será efetuada de acordo com a necessidade do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL S.A) e compreenderá o fornecimento de toda infraestrutura (pessoal, física, software, hardware e segurança) e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços, constantes deste instrumento, sem qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e as empresas que vierem a ser CONTRATADAS ou seus empregados.

2.3. A contratação dos serviços de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos do CONTRATANTE se limitará a contratar 12 (doze) credenciadas, inicialmente.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que uma das atividades principais do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL S.A) é a gestão dos créditos inadimplidos visando sua recuperação, torna-se indispensável a contratação de empresas especializadas em cobrança desses créditos dentro do território nacional, para prestação dos serviços com presteza e eficiência.

3.2. Diante disso, este credenciamento adapta-se às necessidades fáticas de praticidade e transparência na recuperação dos créditos inadimplidos, viabilizando a solução das demandas no processo de reabilitação de clientes que se encontram inadimplentes com seus compromissos financeiros.

3.3. Salienta-se que, embora o credenciamento tenha por objetivo habilitar/credenciar todas as empresas interessadas que satisfaçam as exigências previstas neste processo licitatório, a contratação imediata de todas aquelas habilitadas acarretaria resultados não desejáveis para o CONTRATANTE e para as empresas.

3.4. A contratação inicial será de 12 (doze) empresas com possibilidade de contratação de outras credenciadas de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, observada a ordem de classificação no sorteio, não se limitando, portanto, a contratação de apenas 12 (doze) empresas.

3.5. Com base em recente entendimento do Tribunal de Contas da União/TCU, em relação à utilização de credenciamento, depreende-se aplicável a adoção de cadastro reserva visando trazer benefícios reais à eficiência da atuação das empresas a serem contratadas, as quais executarão os serviços de cobrança extrajudicial para o CONTRATANTE.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Tipo de contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.2. Modalidade de contratação: CREDENCIAMENTO

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas que queiram se candidatar para este credenciamento/contratação, deverão atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação e prazos estipulados.

5.2. **Qualificação Técnica**

As empresas participantes deste certame deverão possuir as seguintes **qualificações técnicas** para prestação dos serviços objeto deste Edital:

5.2.1. **De Infraestrutura de pessoal**: todos os funcionários da CONTRATADA deverão ser contratados no regime da CLT, exceto estagiários.

5.2.2. **De Infraestrutura física**:

5.2.2.1. PAs – Posições Fixas de Atendimento deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT e NR17/MTE.

5.2.3 **De Infraestrutura** d**e software**: a CONTRATADA deverá possuir um software para: gestão de cobrança, enriquecimento de base de dados; transmissão de arquivos, comunicação e conexão, banco de dados, plataforma multicanal de atendimento, softwares para os PCs, todos com licenças autorizadas.

5.2.4. **De Infraestrutura** d**e hardware**: a CONTRATADA deverá possuir servidores para: discador, banco de dados, rede de dados, backup.

5.2.5. **De Infraestrutura de Segurança da Informação**: conforme cláusula 21.2 deste Termo de Referência.

5.2.6. **De experiência**: experiência mínima de 12 meses ininterruptos em cobrança em banco comercial; ou bancos múltiplos com carteira comercial; ou sociedades de crédito, financiamento e investimento; ou sociedades de crédito imobiliário; ou sociedades de arrendamento mercantil; companhias hipotecárias associações de poupança e empréstimo; ou cooperativas de crédito; ou com a Caixa Econômica Federal e Instituição Securitizada de Créditos Financeiros.

5.2.7. Para as **qualificações técnicas** exigidas nos itens **5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5**, a LICITANTE deverá apresentar declaração conforme modelo de declaração sugerido no anexo – Declaração para requisitos de qualificação técnica – Habilitação Infra e Seg.

5.2.8. **Comprovações de Experiência**, solicitado no item **5.2.6** deste Termo de Referência, a LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica de acordo com o modelo sugerido no anexo – Declaração para requisitos de qualificação técnica - atestando que prestou/presta serviço objeto deste certame por período ininterrupto de no mínimo 12 meses.

5.2.9. As qualificações técnicas exigidas nos itens **5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6** deverão ser comprovadas pela LICITANTE antes da assinatura do contrato, através de documentações e/ou em visita *in loco* pelo CONTRATANTE.

5.2.10. A empresa que não apresentar comprovações de 01(uma) ou mais das qualificações exigidas acima, **não será contratada** para este certame.

5.3. Sorteio

5.3.1. As empresas habilitadas serão classificadas, em ordem crescente, para tanto será utilizado como mecanismo o sorteio, a ser realizado durante sessão pública.

5.3.2. Procedida à classificação das empresas, serão chamadas para a celebração do

contrato as 12 primeiras colocadas, observando o número de empresas a serem inicialmente contratadas. As demais integrarão cadastro de credenciadas, podendo ser contratadas, obedecida a ordem de classificação e o prazo de vigência do resultado do credenciamento, quando o CONTRATANTE a seu exclusivo critério julgar necessário.

6. DO CONTRATO

6.1. Após o sorteio, o CONTRATANTE agendará Reunião Técnica em sua Sede com a(s) 12 (doze) empresa (s) credenciadas/habilitadas inicialmente, para orientações gerais referentes à operacionalização da cobrança/normas, sendo imprescindível a presença de no mínimo 01(um) representante da área comercial e 1 (um) representante da área de TI de cada empresa.

6.2 Antes da reunião técnica, a (s) empresa(s) credenciada(s)/habilitada(s) deve(m) indicar formalmente, via chave de correio eletrônico oficial, os representantes que participarão de forma ativa e continuada, e que terão contato, notadamente presencial, com os representantes do CONTRATANTE.

6.3. Os representantes do CONTRATANTE deverão formalizar os assuntos abordados na reunião técnica e divulga-los à (s) empresa (s) credenciada(s)/habilitada(s) via correio eletrônico oficial, cuja finalidade de dar amplo conhecimento das condições e exigências do objeto do edital.

6.4. A(s) empresa(s) credenciada(s)/habilitada(s) com pleno conhecimento das orientações gerais de operacionalização da cobrança/normas estabelecida na Reunião Técnica, terá(ão) até 10 (dez) dias corridos para assinatura do contrato, contados a partir da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE. Caso não seja respeitado esse prazo, o CONTRATANTE poderá cancelar sua autorização e aplicar as penalidades previstas na forma da Lei 13.303/2016.

7. DO LOCAL

Os serviços serão realizados na própria sede da empresa CONTRATADA.

8. DA VIGENCIA

8.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016, nos termos da legislação.

8.2. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da adjudicação do processo.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser prestados por período ininterrupto de 12 (doze) horas de segunda-feira à sexta-feira no período compreendido entre às 9h00min e 21h00min e aos sábados, entre o período das 10h00min e 16h00min, podendo ser alterados de acordo com legislação própria dos Estados ou solicitação da CONTRATANTE.

9.1.1.1. Os serviços poderão ser prestados via atendimento e/ou plataforma digital, desde que utilize um sistema homologado pelo CONTRATANTE e que os termos específicos para esse serviço sejam acordados com o CONTRATANTE previamente, e poderão ser objeto de fiscalização pelo CONTRATANTE.

9.1.1.2. É vedado qualquer contato aos domingos e feriados.

9.1.2. O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o acesso ao sistema próprio de gestão para fins de operacionalização dos serviços objeto do contrato.

9.1.3. O CONTRATANTE também poderá optar por disponibilizar plataforma para serviços digitais (Web Service) para prestação deste serviço.

9.1.4. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação de pessoal, associação com outrem, assim como a cessão ou transferência total ou parcial da cobrança.

9.1.5. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** incluem ações, <u>em todo território nacional</u>, referentes:

9.1.5.1. à localização do cliente;

9.1.5.2. ao contato telefônico e/ou troca de mensagens, via SMS, e-mail, URA (Unidade de Resposta Audível) ou outro meio digital;

9.1.5.3. ao envio de correspondência convencional ou eletrônica/digital.

9.1.5.4. à cobrança da dívida e fechamento de acordos, conforme condições previamente estipuladas pelo CONTRATANTE;

9.1.5.5. ao envio, em meio físico ou eletrônico de boleto bancário e carta aceite;

9.1.5.6. ao acompanhamento dos acordo pactuados; e

9.1.5.7. ao repasse de informações, por intermédio do sistema de gestão disponibilizado pelo CONTRATANTE, ou pelo uso de APIs (Application Programming Interface) ou mediante o envio de arquivo(s) eletrônico(s), referentes:

9.1.5.7.1. as ações de cobrança realizadas, inclusive os acordos efetuados com os clientes, utilizando modelo de envio que será especificado pelo CONTRATANTE, diariamente;

9.1.5.7.2. as informações diversas do cliente do CONTRATANTE, como endereço completo, e-mail, telefones de contato/trabalho, residência, ou para recado; e-mail e outras informações intervenientes no processo de cobrança, semanalmente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

9.1.6. As informações de que trata esta cláusula deverão ser utilizadas somente para execução dos serviços contratados, não sendo permitido o uso das mesmas para outras finalidades, salvo quando houver autorização expressa pelo CONTRATANTE.

9.1.7. As datas de encaminhamento dos clientes/operações para cobrança ficarão a critério exclusivo do CONTRATANTE, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a CONTRATADA reclamar nesse sentido.

9.1.8. Todas as operações, que estiverem selecionadas para cobrança terceirizada, de um único cliente ficarão sob os cuidados de uma mesma CONTRATADA.

9.1.9. As informações operacionais porventura necessárias à execução dos serviços serão disponibilizadas durante o processo de cobrança.

9.1.10. Após efetuada a negociação do valor inadimplido, deverá a CONTRATADA formalizar a negociação preferencialmente via carta aceite, devendo encaminhá-la ao cliente, juntamente com o boleto de entrada, amortização ou liquidação.

9.1.11. Não sendo possível a formalização via carta aceite, deverá a CONTRATADA encaminhar o cliente à agência bancária do CONTRATANTE, de sua preferência a fim de concluir a negociação.

9.1.12. A CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança com remessa ao cliente, quando ele solicitar, sempre via sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE.

9.1.13. Não será permitido o registro de informações e acordos em sistema próprio da CONTRATADA, ressalvados os sistemas que possuam integração com a plataforma de serviços do CONTRATANTE.

9.1.14. A CONTRATADA se obriga, desde já, a negociar os créditos do CONTRATANTE somente em condições previamente autorizadas por este, seja para recebimento à vista ou parcelado.

9.1.15. Caso ocorra negociação de operações não permitidas ou por valor inferior ao mínimo permitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da diferença verificada entre o valor negociado e o mínimo estabelecido para a referida operação.

9.1.16. Os procedimentos gerais/normas referentes à operacionalização da cobrança serão fornecidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e atualizadas sempre que necessário.

9.1.16.1. Ocorrendo alterações durante a vigência do Contrato, o CONTRATANTE deverá informa-las à CONTRATADA no prazo mínimo de 48 horas anteriores a sua implantação via correio eletrônico oficial.

9.1.17. A CONTRATADA disporá do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser alterado a critério do CONTRATANTE, a contar da data do recebimento de cada Carteira a ser cobrada, para a realização da cobrança de que cuida este instrumento.

9.1.18. A devolução de operações não poderá ser feita por iniciativa da CONTRATADA, salvo

em casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

9.1.19. A reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços contratados deverão ser formalizados à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

9.1.20. Em nenhuma hipótese será permitido o recebimento de valores diretamente pela CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de reparações e indenizações por perdas e danos.

9.1.21. Qualquer outra forma de pagamento dependerá de prévia e expressa autorização pelo CONTRATANTE.

9.1.22. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a existência de impedimento e/ou conflito de interesse de ordem ética ou legal para a cobrança das dívidas que lhes tenham sido encaminhadas, devolvendo-as imediatamente.

9.1.23. Nas ligações telefônicas a CONTRATADA deverá sempre se identificar com o nome da empresa CONTRATADA que consta no contrato e previamente informado ao CONTRATANTE.

9.1.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar informações, gravações de áudio em formato mp3, disponibilizado em link FTP seguro, ou documentos dos diálogos com os clientes ao CONTRATANTE, quando solicitado por este, em um prazo máximo de 02 (dois) dias, tendo em vista a necessidade de verificar a procedência de possíveis reclamações junto à Ouvidoria e órgãos de proteção ao consumidor, bem como, servir como instrumento para futuras auditorias promovidas pelo CONTRATANTE.

9.1.25. A CONTRATADA deverá fornecer uma chave de e-mail oficial específica para assuntos estratégicos/contratuais e outra para assuntos operacionais.

9.1.25.1. Os e-mails utilizados deverão conter a identificação no domínio, conforme o Contrato em vigor, sendo vedada a utilização do nome do CONTRATANTE na conta do e-mail.

9.1.26. O contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será realizado exclusivamente por e-mail em chave oficial informada pelo CONTRATANTE.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para a execução dos serviços aqui pactuados, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, arquivos com as informações referentes às operações de crédito inadimplidas. Esse fornecimento seguirá critérios de distribuição, contidas nos parágrafos abaixo e que, desde já, ficam expressamente aceitos pela CONTRATADA.

10.2. Para a distribuição/redistribuição dos serviços, serão considerados o valor de cobrança (saldo devedor) total no momento da distribuição.

10.3. As datas de encaminhamento dos clientes e operações de crédito para cobrança ficarão a critério exclusivo do CONTRATANTE, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a CONTRATADA reclamar nesse sentido.

10.3.1. O valor do saldo devedor de 01(um) cliente corresponde ao somatório do saldo de todas as suas operações, ou seja, pode ser composto de uma ou de diversas operações.

10.3.2. As operações do cliente serão concentradas em uma única CONTRATADA, evitando-se assim que um cliente seja contatado por mais de 01 (uma) cobradora, inclusive nos casos de inclusão de novas operações, ou seja, operações de um mesmo cliente não estarão em CONTRATADAS diferentes – onde estiver o cliente, estarão todas as operações a ele vinculadas.

10.4. O CONTRATANTE fará a primeira distribuição das operações de crédito, de forma homogênea entre as empresas contratadas, isto é, as CONTRATADAS receberão saldos semelhantes/aproximados em cada faixa de atraso das dívidas, considerando a data de início da vigência do Contrato até o início do primeiro período avaliativo. As empresas que receberam menor percentual em razão da tolerância de até 0,5% receberão a compensação na distribuição seguinte.

10.5. Assim que se iniciar o primeiro período avaliativo, a redistribuição dos clientes/operações será feita de acordo com o percentual de representatividade do ingresso de caixa produzido pela CONTRATADA, no mês imediatamente anterior (distribuição conforme a performance).

10.6. A alteração do percentual de participação na distribuição dos clientes, considerando o desempenho de ingresso no caixa produzido pela CONTRATADA, será efetuada sempre no primeiro dia útil do mês.

10.7. Os clientes retomados por motivo de rescisão contratual ou por não cumprimento de meta, com consequente finalização do contrato e descredenciamento, serão redistribuídos entre as demais empresas detentoras de contrato em vigor, naquele momento, considerando o percentual de representatividade do ingresso de caixa de cada uma na respectiva faixa de atraso das dívidas, considerando os dados do mês anterior.

10.8. De forma a se evitar a concentração da carteira de clientes em cobrança, uma CONTRATADA não poderá ter sob sua responsabilidade carteira com valor superior a 25%(vinte e cinco por cento) do montante de uma faixa de atraso de dívida.

10.8.1. O percentual de participação na redistribuição dos clientes da CONTRATADA que tenha excedido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme alude esta cláusula, será redistribuído de forma proporcional, por faixa de atraso das dívidas, de acordo com a performance do período avaliativo anterior, entre todas as CONTRATADAS.

10.8.2. Exceto em casos que houver um número de CONTRATADAS reduzido a ponto de

obrigatoriamente a divisão igualitária resultar em um percentual maior ou igual a 25%.
Eventual sobra de percentual de participação na distribuição dos clientes/operações será distribuída entre as CONTRATADAS, de forma proporcional, por faixa de atraso das dívidas, de acordo com a performance do período avaliativo anterior, entre todas as CONTRATADAS.
10.9. Conforme sua necessidade, a qualquer tempo dentro do prazo de vigência do resultado do credenciamento e na respectiva ordem de classificação, o CONTRATANTE poderá realizar a contratação de novas empresas entre o 1º e 5º dia útil do primeiro mês do período avaliativo. Nesse caso, a distribuição dos serviços para essas novas CONTRATADAS ocorrerá da seguinte maneira:

I. Para a formação da carteira da nova CONTRATADA, o CONTRATANTE distribuirá as operações/clientes somente para esta, até que ela atinja um percentual equivalente ao saldo da última colocada.
II. Após o atingimento da carteira, a distribuição seguirá o fluxo normal considerando todas as empresas contratadas.

10.10. Ao final de cada período avaliativo, ou a qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar a retomada e, se for o caso, a redistribuição dos clientes sem acordos, observado que a nova participação na distribuição dos clientes/operações será feita em função do percentual de representatividade no ingresso de caixa produzido pela CONTRATADA em cada faixa, no período anterior.
10.10.1. A retomada e a redistribuição dos clientes/operações da CONTRATADA será realizada apenas nos casos de clientes que não possuam acordos vigentes.
10.11. O repasse dos serviços por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA será suspenso no caso de esta apresentar, durante a vigência do Contrato, qualquer irregularidade documental. A suspensão perdurará enquanto persistir a irregularidade, que, se não sanada no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, poderá ensejar rescisão contratual.
10.12. O CONTRATANTE poderá, independentemente de aditamento do contrato, distribuir novos clientes/operações a qualquer momento durante a vigência do contrato.
10.13. O CONTRATANTE reserva para si o direito de separar um determinado universo de clientes/operações para operacionalização de metodologias diferenciadas/exclusivas de cobrança, até mesmo mediante realização de certames específicos.

11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE avaliará o desempenho da CONTRATADA.

11.2. A avaliação da CONTRATADA sempre iniciará no período avaliativo seguinte ao da contratação.

11.3. Cada período avaliativo terá duração de 3 (três) meses, iniciando-se sempre nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

11.4. A partir da data de assinatura do contrato será iniciado o período de adaptação, com duração mínima de 60 dias até que se inicie algum mês do período avaliativo.

11.4.1. Caso o início do período avaliativo ocorra antes de completar os 60 dias iniciais de adaptação, o período de adaptação será estendido até que período avaliativo seguinte seja iniciado.

11.5. O CONTRATANTE estabelecerá, inclusive no período de adaptação, metas de ingressos de Caixa em cada faixa de atraso da dívida em relação ao total da carteira distribuída para cada CONTRATADA em cada faixa.

11.6. A definição das metas será atribuição exclusiva do CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade, podendo ser ajustadas a cada trimestre.

11.7. A avaliação de desempenho considerará os valores de caixa efetivamente recebidos dos clientes do CONTRATANTE, em razão dos pagamentos realizados por intermédio de boleto bancário ou regularização parcial ou integral de saldo, provenientes das operações repassadas para cobrança à CONTRATADA.

11.8. Para cada período avaliativo será definido e informado à CONTRATADA:

11.8.1. a Meta por Faixa (MF) – percentual (%) de Ingresso de Caixa (IC) por faixa de atraso das dívidas sobre o total de carteira distribuída para cada CONTRATADA, durante o período avaliativo;

11.8.2. o Percentual Mínimo por Faixa (PMF) – que corresponde a um percentual mínimo admitido de ingresso de caixa por faixa de atraso da dívida a ser recuperado pela CONTRATADA em cada período avaliativo;

11.8.3. a Meta Global (MG) – Montante de Ingresso de Caixa a ser recuperado no período avaliativo, isto é, soma ponderada de ingresso de caixa, considerando todas as faixas de atraso das dívidas da carteira distribuída para a CONTRATADA;

11.8.4. o Percentual Mínimo Global (PMG) – que corresponde a um percentual mínimo admitido de ingresso de caixa, considerando a soma ponderada de ingresso de caixa em todas as faixas de atraso da dívida, sobre o total da carteira distribuída para cada CONTRATADA em cada período avaliativo;

11.8.5. A ponderação por faixa de atraso das dívidas.

11.9. Para que o Contrato, objeto deste certame, seja mantido para o próximo período avaliativo, a CONTRATADA deverá cumprir 01 (um) dos critérios a seguir:

Critério 01:

a) Cumprir percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da meta por faixa de atraso das dívidas no período avaliativo.

Critério 02:

b) Cumprir percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) da meta global no período avaliativo.

11.10. Durante o período de adaptação as CONTRATADAS terão sua performance comparada às metas, no entanto não precisarão atender aos critérios acima para iniciar o primeiro período avaliativo.

11.11. Para as CONTRATADAS que não cumprirem nenhum dos critérios estabelecidos na cláusula 11.9., deste Termo de Referência, o seu desempenho será considerado insatisfatório.

11.11.1. O CONTRATANTE efetivará a finalização do contrato por descumprimento de meta com consequente descredenciamento.

11.12. Na avaliação de desempenho só serão considerados os valores recebidos pelo CONTRATANTE originados pela CONTRATADA; não serão considerados os valores originados em outros canais de atendimento, independente da operação estar em sua gestão. (exemplo: negociado pelo canal Agência ou Portal de Renegociação ou similar)

11.13. O resultado de desempenho da CONTRATADA, relativo ao período sob avaliação, será informado mensalmente pelo CONTRATANTE, com os valores produzidos de caixa pela CONTRATADA (liquidação, amortização e entrada) e percentuais detalhados por meses e faixas de cobrança e, ainda, a classificação da CONTRATADA no ranking das empresas CONTRATADAS para prestação de serviços de cobrança, objeto deste certame.

11.14. O CONTRATANTE poderá a qualquer momento que julgar necessário separar as CONTRATADAS em grupos distintos e realizar avaliações de desempenho e ranking em cada grupo distinto. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá comunicar essa alteração antes do início do período avaliativo

12. RANKING

12.1. Com o objetivo de medir o esforço dedicado ao cumprimento das metas estabelecidas, em cada faixa de atraso da dívida e global, ao final de cada período avaliativo, o CONTRATANTE classificará as CONTRATADAS, consideradas aptas para continuidade do contrato firmado, em um "*ranking",* cujo cálculo será baseado no cumprimento da meta por faixa de atraso da dívida e meta global de cada CONTRATADA.

12.2. Durante todo o período de avaliação, o CONTRATANTE fará o acompanhamento e divulgará o resultado parcial da avaliação de desempenho semanal ou mensal, ficando a CONTRATADA desde já notificada quanto a possibilidade de finalização do contrato, por descumprimento de meta, com consequente descredenciamento.

12.3. O *"ranking"* comparativo de todas as CONTRATADAS será comunicado para todas, mostrando os nomes e as posições.

13. AUTONOMIA E POLÍTICA DE DESCONTO

13.1. A alçada de desconto da CONTRATADA, fixada por operação, para negociação com os clientes, estará disponível no sistema de gestão disponibilizado pelo CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA poderá encaminhar, mensalmente, até 30 (trinta) propostas negociais **em desacordo com as normas/descontos vigentes, c**aso em que serão submetidas a análise do CONTRATANTE, que poderá aprová-las ou rejeitá-las.

13.2.1. Neste caso fica desde já entendido que a CONTRATADA fará jus à **30%** (trinta por cento), podendo ser alterado a critério do CONTRATANTE, do valor de comissão, da faixa da qual a operação faz parte, sobre os valores efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE.

14. CAMPANHAS DE INCENTIVO

14.1. O CONTRATANTE poderá lançar campanhas a título de incentivo – com metas, prazos e remuneração próprios – objetivando a cobrança de segmentos específicos de clientes, determinados conforme produtos, Unidade da Federação, tempo de dívida ou quaisquer outros critérios decididos pelo CONTRATANTE.

14.2. As campanhas serão sempre atreladas a condições e prazos diferenciados. Nesses casos, a CONTRATADA será informada previamente das condições e incentivos, que serão definidos de acordo com as características dos clientes ou operações foco da campanha.

14.3. A prorrogação de campanhas poderá ocorrer conforme conveniência do CONTRATANTE.

15. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

15.1. Os níveis mínimos de serviço serão exigidos a partir do início do primeiro período avaliativo.

15.2. Níveis Mínimos de Serviços operacionais:

a) Importação das carteiras para atendimento e cobrança: 100% da carteira no prazo máximo de D+2.

b) Realização da 1ª ação de cobrança da carteira enviada pela CONTRATANTE: 70% da carteira no prazo máximo de D+10.

d) Realização da 2ª ação de cobrança da carteira enviada pela CONTRATANTE: 70% da carteira no prazo máximo de D+30.

e) Disponibilização dos arquivos de áudio: 100% do solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de D+2.

f) Baixa dos clientes com reclamação de “cobrança sem dívida”: cancelamento de cobrança em D0 após notificação.

15.3. Níveis Mínimos de Serviços de atendimento ao cliente:

a) Reclamações dos clientes por mês: máximo de 0,05 % sobre o número de clientes da carteira da CONTRATADA;

15.4. Níveis Mínimos de Serviços Gerenciais I:

a) Disponibilização de informações gerenciais: enviar 100% das informações gerenciais requeridas pelo CONTRATANTE no prazo indicado, na solicitação.

b) Devolução do arquivo de retorno de acionamento: envio diário.

c) Devolução das bases enriquecidas com endereços e telefones atualizados, os quais conseguiram contato com o cliente, para retroalimentação do processo a cada rodízio de carteira ou quando solicitado: devolução de 100% da base que possua telefones atualizados em até D+5 a partir da data de distribuição da carteira ou de quando solicitado.

15.5. Níveis Mínimos de Serviços Gerenciais II

a) Cumprimento de 100 % de sigilo das informações fornecidas.

15.6 Ações de cobrança consideradas são envio de carta, SMS, *whatsapp* e/ou contato telefônico.

16. MOTIVOS PARA RESCISÃO

Além dos estabelecidos por lei, também são motivos para rescisão contratual:

16.1. cobrar por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o Contrato;

16.2. prestar qualquer tipo de garantia ao cliente do CONTRATANTE nas operações em cobrança a que se refere o Contrato;

16.3. proceder a transferência parcial ou total do Contrato;

16.4. utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

16.5. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

16.6. vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

16.7. cobrar quaisquer valores que não tenham sido definidos pelo CONTRATANTE como devidos;

16.8. praticar atos que possam trazer prejuízos à imagem institucional do CONTRATANTE, originados ou não, do contrato firmado;

16.9. receber quaisquer valores diretamente sem anuência do CONTRATANTE;

16.10. motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

16.11. for responsável por operações em Crédito em Liquidação(CL) junto ao CONTRATANTE;

16.11.1. esta regra é extensiva aos sócios da CONTRATADA.

16.12. deixar de apresentar comprovações de regularidade exigidas pelo Contratante;

16.13. incluir, sem autorização do contratante, senhas em processos automáticos de acesso aos sistemas tecnológicos do CONTRATANTE como, por exemplo, armazená-las em macros ou chaves de função;

16.14. inobservar, no exercício de suas atividades, as disposições legais, principalmente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990), Lei de Prevenção de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 03.03.1998) e Controles Internos (Resolução BACEN nº 2.554, de 24.09.1998);

16.15. promover à alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução das atividades objeto do Contrato;

16.16. pedir recuperação extrajudicial ou judicial ou, ainda, decretar sua falência;

16.17. dissolver em qualquer hipótese, a sociedade;

16.18. apresentar documentos falsos ou falsificados;

16.19. tiver comprovação de fraude, pelo CONTRATANTE, nos arquivos de retorno com as ações de cobrança;

16.20. praticar atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato.

16.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.22. Os requisitos de infraestrutura deverão ser mantidos durante toda a vigência do Contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, enviar preposto para a realização de auditoria com a finalidade de verificar se as instalações estão em funcionamento e em conformidade com o estabelecido no Edital e Contrato.

16.22.1 Caso toda a infraestrutura não esteja instalada e em pleno funcionamento durante a vigência do Contrato, este será rescindido.

16.23. Do mesmo modo, todos os itens ajustados em termos de Níveis Mínimos de Serviço (Cláusula 15) deverão ser integralmente cumpridos.

16.24. Constatando-se, a qualquer momento, por fiscalização do CONTRATANTE, descumprimento dos termos de Níveis Mínimos de Serviços (Cláusula 15), a CONTRATADA poderá ser formalmente notificada ou advertida.

16.24.1. O descumprimento dos itens 15.1, 15.2, 15.3 e 15.4 dos Níveis Mínimos de Serviços, poderá ensejar notificação formal, em cada ocorrência.

16.24.2. A cada 03 (três) notificações formais, será emitida uma advertência.

16.24.3. O descumprimento do item 15.5 dos Níveis Mínimos de Serviços poderá ensejar diretamente uma advertência formal.

16.24.4. Após a terceira advertência formal, somando-se advertências decorrentes dos casos dos itens 16.24.1 e 16.24.3, desta cláusula, o Contrato será rescindido em razão do descumprimento do acordo de Níveis Mínimos de Serviços.

16.25. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a finalização por descumprimento de meta, com consequente descredenciamento, tampouco com a rescisão do contrato.

16.26. a rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

16.27. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, é facultado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, na forma da Lei, respondendo a CONTRATADA por eventuais perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal, se houver, o que não obstará, entretanto, o cumprimento das obrigações já assumidas por ambas as partes.

16.28. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou eventualmente continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social, caso o procedimento não afete a adequada prestação de serviços, objeto deste Contrato. A decisão por rescindir ou não o Contrato caberá exclusivamente ao CONTRATANTE, não cabendo quaisquer interveniências da CONTRATADA.

16.29. No caso de rescisão contratual, qualquer que seja o motivo ou finalização de contrato por descumprimento de meta, com consequente descredenciamento, o CONTRATANTE retomará toda a carteira de clientes/operações, inclusive as operações negociadas com remuneração futura (parcelada). A CONTRATADA **não** terá direito à remuneração dos pagamentos futuros dos acordos vigentes.

16.30. Na hipótese de rescisão, finalização de contrato por descumprimento de meta, com consequente descredenciamento, ou não-prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da rescisão, da finalização ou do vencimento, devolver toda a documentação que proventura esteja em seu poder. Ocorrendo atraso na restituição dos documentos, a CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos decorrentes do atraso.

17. PROCEDIMENTOS GERAIS DE GESTÃO

17.1. Os serviços, objeto deste processo licitatório, deverão ser executados por pessoal qualificado e comprovadamente idôneo.

17.2. O contato da CONTRATADA com o cliente do CONTRATANTE, deve ser sempre cordial e investigativo, utilizando meios modernos e socialmente adequados e, especialmente, observar as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor e Política de relacionamento com os clientes do CONTRATANTE, atentando para o tratamento respeitoso de forma a não expor os clientes a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

17.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por qualquer dano moral ou patrimonial causado ao cliente.

17.4. É de responsabilidade da CONTRATADA todo o processo de seleção, recrutamento, contratação, treinamento, monitoria, e eventual promoção dos seus empregados alocados na operação, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

17.5. A CONTRATADA deverá coordenar, supervisionar, fiscalizar e treinar periodicamente os seus empregados, de forma que os serviços objeto deste certame sejam realizados na forma pactuada.

17.6. A CONTRATADA deverá requerer a substituição dos empregados nas situações de

ausência, bem como, nos casos em que a conduta do empregado seja considerada inadequada ou inconveniente, de maneira que os serviços, objeto deste certame, sejam prestados de forma adequada e sem descontinuidade.

17.7. É assegurado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, efetuar auditoria na sede e/ou filiais da CONTRATADA, com o fim de verificar o exato cumprimento das disposições desta contratação, bem como a estrita observância das normas e regulamentos aplicáveis aos serviços ora ajustados, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, aos prepostos do CONTRATANTE, o acesso a todos os documentos e informações que lhe forem solicitados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

17.8. Por intermédio do CONTRATANTE, o Banco Central do Brasil terá integral e irrestrito acesso a todas as informações, dados e documentos relativos à CONTRATADA.

17.9. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente de proteção aos direitos do consumidor, especialmente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 11/09/90), devendo manter sigilo sobre os sistemas tecnológicos do CONTRATANTE (vedada a duplicação ou utilização para outros fins) e, também, sobre as informações relativas aos clientes com operações de crédito inadimplidas, que lhe forem repassadas para cobrança, sob pena de, em conjunto com seus sócios, ser responsabilizada na forma da lei pelo uso indevido dessas informações.

17.10. Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de retomar as operações/clientes, sem ônus da comissão de cobrança, sem prévia comunicação e sem revisão de metas, diante das seguintes situações:

17.10.1. Nos casos de rescisão de contrato ou finalização do contrato por descumprimento de meta;

17.10.2. Se o cliente, objeto da cobrança, alegar, comprovada e fundamentalmente, já houver pago a dívida antes da data do envio da operação à CONTRATADA;

17.10.3. Após retorno para Crédito em Liquidação na hipótese de inadimplência, pelo prazo mínimo estipulado pelo CONTRATANTE;

17.10.4. A qualquer tempo, havendo ação judicial envolvendo a operação ou o cliente, ou reclamação perante órgãos de defesa do consumidor, que demande substancialmente com poderes específicos, reclamação em ouvidoria.

17.10.5. Refinanciamento de origem ou qualquer outra razão superveniente, a critério do CONTRATANTE, que deverá ser informado.

17.10.6. A qualquer tempo, em se detectando necessidade de retificação dos saldos disponibilizados no sistema ou de inibição de cobrança daquele cliente;

17.10.7. No caso de negociação efetuada diretamente com o CONTRATANTE, sem que

a CONTRATADA tenha realizado efetivo contato com o cliente e registrado o contato no sistema de gestão do CONTRATANTE, em um prazo inferior à 20 (vinte) dias anteriores ao acordo;

17.10.8. Nos casos que forem detectadas operações de clientes com restrições que impeçam a sua cobrança (oriundas de fraude, erro operacional, determinação judicial, etc,);

17.10.9. Quando o cliente possuir outra (s) operação (ões) em cobrança na agência e negociar agregando condições mais favoráveis ao CONTRATANTE.

17.11. Na hipótese de ocorrência de eventos de natureza inevitável e/ou imprevisível, produzidos por terceiros, por fenômenos naturais ou qualquer condição ou situação que não possa ser prevista, geradoras de obstáculos que resulte na impossibilidade de execução do serviço objeto de certame pela CONTRATADA, por período superior à 07 (sete) dias, contados da data da interrupção, com vistas a mitigar a incidência de prejuízos decorrentes da paralização do serviço e, uma vez cessada a ocorrência, promoverá a devolução das operações/clientes em quantidades equivalentes.

17.12. Ao CONTRATANTE é assegurado, a seu exclusivo critério, contratar *servicer* de cobrança para atuação junto à CONTRATADA em carteiras específicas.

17.12.1. A empresa selecionada não poderá estar contratada pelo CONTRATANTE como cobradora.

18. DA REMUNERAÇÃO

18.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, a remuneração será calculada para cada faixa de atraso da dívida, da seguinte forma:

Ingresso de caixa X % de comissão

18.2. Premissas para **<u>apuração do ingresso de caixa</u>**:

18.2.1. Ingresso de caixa são os valores efetivamente recebidos no mês pelo CONTRATANTE, provenientes de acordos de pagamentos realizados pelas CONTRATADAS diretamente com os clientes;

18.2.2. Referentes aos clientes ou operações distribuídas à CONTRATADA para cobrança, somente enquanto estes estiverem sob sua responsabilidade;

18.2.3. Para os quais, a CONTRATADA tenha realizado ações de cobrança nos últimos 20 (vinte) dias da inclusão da proposta;

18.2.4. Para acordos de pagamento à vista: a remuneração da CONTRATADA incidirá sobre o valor efetivamente pago à vista pelo cliente.

18.2.5. Para acordos de pagamento parcelado a remuneração da CONTRATADA incidirá sobre o valor de cada parcela efetivamente paga em cada mês.

18.3. Premissas **do % de comissão:**

18.3.1. Os % (percentual) de comissão aplicados ao ingresso de caixa em cada faixa serão conforme Tabela de Remuneração abaixo:

Tabela de Remuneração

	Remuneração Normal	Remuneração Reduzida	Bônus sobre o Excedente
Faixas de Atraso da Dívida	de 90% à 110% da Meta	Abaixo de 90% da Meta	Acima de 110% da Meta
91-180	8%	6,40%	9,60%
181-360	11%	8,80%	13,20%
361-720	13%	10,40%	15,60%
721-1080	16%	12,80%	19,20%
1081-1440	18%	14,40%	21,60%
1441-1800	20%	16,00%	24,00%
Acima de 1801	24%	19,20%	28,80%

18.3.2. As bonificações deverão ser pagas sobre o retorno incremental, ou seja, o atingimento excedente no cumprimento de metas, calculados sobre o percentual padrão de remuneração por faixa de atraso da dívida.

18.3.3. Fica a critério exclusivo do CONTRATANTE alterar qualquer um dos percentuais da Tabela de Remuneração, mediante Termo Aditivo.

18.4. Exceções às regras estabelecidas nos itens acima (18.2 e 18.3).

18.4.1. Na hipótese de uma regularização de dívida ser promovida em qualquer outro canal de atendimento com exceção dos canais digitais, como portal e aplicativo, a CONTRATADA fará jus à **30%** (trinta por cento)**,** podendo ser alterado a critério do CONTRATANTE, da remuneração do valor de comissão para a faixa da qual a operação faz parte, desde que todos os itens do 18.2 sejam respeitados.

18.5. A comissão não será devida à CONTRATADA nos seguintes casos:

18.5.1. Constatado que o cliente efetuou pagamento, parcial ou total, de operações junto ao CONTRATANTE e que, por erro operacional, não foi contabilizado antes da cessão da dívida distribuída para cobrança pela CONTRATADA;

18.5.2. Os clientes negociarem diretamente com a CONTRATANTE e não houver, no sistema, registros de contatos efetivos feitos pela CONTRATADA, nos 20 dias anteriores à inclusão da proposta;

18.5.3. Constatada a existência de valores depositados em juízo resgatados pela

CONTRATANTE;

18.5.4. Houver resgate automático em conta por parte do CONTRATANTE, como em situações de portabilidade de conta, recebimento de salário, entre outras;

18.5.5. O CONTRATANTE entender por bem realizar a cessão ou venda, total ou parcial, da carteira em cobrança.

18.5.6. Houver promessa de pagamento pendente no momento da redistribuição da carteira. Nesse caso, o pagamento será feito à empresa que detiver a operação no momento do pagamento.

18.5.7. As CONTRATADAS somente farão jus à remuneração estipulada para a etapa a que pertencer o cliente ou operação sobre os valores efetivamente recebidos pela CONTRATANTE, mês a mês.

18.5.8. Quando o cliente tenha regularizado sua dívida diretamente por canais digitais, como portal e aplicativo**,** a CONTRATADA **não fará jus** à remuneração do valor de comissão, mesmo que a CONTRATADA tenha tido ações de cobrança;

18.5.9. O previsto na cláusula 17.10 e todos subitens, deste Termo de Referência;

18.5.10. Para acordos parcelados, se houver uma quebra de acordo por parte do cliente (não manutenção de pagamento de um acordo), não será mais devida a continuidade do pagamento de remuneração à CONTRATADA.

18.5.11. No caso de rescisão ou não prorrogação do presente contrato, a CONTRATADA não fará jus à remuneração sobre os valores futuros a serem recebidos pelo CONTRATANTE decorrente de acordos efetuados.

18.6. **Regras Gerais**

18.6.1. A remuneração global, calculada em percentual sobre os valores recebidos, compreenderá todas as despesas necessárias à prestação de serviços objeto deste edital, assim como todos os impostos, taxas e demais encargos e/ou tributos incidentes nesta prestação de serviços.

18.6.2. A simples divulgação pelo BANRISUL S.A., no Edital, do tipo de serviço e remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das participantes, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal, em caso de contratação, não atingir os níveis pretendidos pelos interessados.

19. REAJUSTE

Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante medição, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços.

21. DA INFRAESTRUTURA E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

21.1. Infraestrutura necessária

21.1.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de toda infraestrutura solicitada nos itens de qualificações técnicas necessárias para prestação dos serviços objeto deste Edital.

21.1.1.1. A CONTRATADA deverá manter a infraestrutura solicitada, durante toda a vigência do contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, enviar preposto para a realização de auditoria com a finalidade de verificar se estão em funcionamento e em conformidade com o estabelecido neste Edital.

21.1.1.2. Toda a infraestrutura deverá ser mantida, durante a vigência do contrato, com a confiabilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados, e promover às atualizações do (s) sistema (s), quando for necessário.

21.1.1.3. Caso toda a infraestrutura não esteja instalada e em pleno funcionamento durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será descredenciada e seu Contrato rescindido.

21.1.1.4. A CONTRATADA arcará com toda e qualquer despesa decorrente de aquisição, instalação e manutenção de toda a infraestrutura, durante toda a vigência do Contrato.

21.1.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sala com infraestrutura para gestores do CONTRATANTE, conforme demanda, no prazo de D+5 a partir da data de solicitação.

I. Este ambiente deverá comportar no mínimo 02 (duas) pessoas e estar situado ao lado e com vista ampla ao ambiente da operação do CONTRATANTE

21.1.2. Para prestação do serviço, objeto deste certame, a CONTRATADA deverá dispor de, **no mínimo**:

21.1.2.1. Canais de telefonia e/ou central telefônica, Unidade de Resposta Audível (URA), aparelhos de telefonia ou software com a mesma funcionalidade;

21.1.2.2. Linhas telefônicas exclusivas e de discagem direta gratuita (0800) ou similar, abrangendo todo território nacional, para atendimento a clientes do CONTRATANTE, que aceite, inclusive, ligações oriundas de celular;

21.1.2.3. Acesso à internet em banda larga e e-mail;

21.1.2.4. Distribuidor automático de chamadas – DAC: permite o gerenciamento de chamadas via *software* e o atendimento de chamadas automáticas;

21.1.2.5. Exibir/apresentar o DDD local nas ligações aos clientes;

21.1.3. A CONTRATADA poderá dispor de plataforma digital de negociação (Web Service) desde que, seja acordado com o CONTRATANTE e que a prestação de serviço atenda aos requisitos previstos nesse edital. Nesse caso a plataforma digital de negociação (Web Service) poderá ser também objeto de fiscalização pelo CONTRATANTE.

21.1.4. Todos os atendimentos eletrônicos e humanos deverão ser registrados com "log" de URA, e gravação de voz e tela, armazenados em arquivo digital, que possibilite sua recuperação tempestiva.

21.1.5. O CONTRATANTE poderá instalar no ambiente da CONTRATADA, a qualquer momento e a seu critério, um agente integrador composto por hardware e software, que permita a coleta das informações de serviços de telefonia (ativo e receptivo) e dados do operador da CONTRATADA.

21.1.6. A CONTRATADA deverá implementar interfaces com o Sistema de Cobrança do CONTRATANTE, conforme layouts de arquivos definidos pelo CONTRATANTE.

21.1.7. A CONTRATADA deverá utilizar uma das 2 (duas) soluções abaixo para transferência de arquivos:

21.1.7.1. IBM Sterling Connect Direct: ambiente utilizado para troca de arquivos diretamente, sem a utilização de interfaces. Permite alto grau de customização e automatização. A CONTRATADA deve arcar com os custos da obtenção do software IBM Sterling Connect Direct.

21.1.7.2. Alternativamente, a CONTRATADA poderá utilizar os serviços de uma das VAN (Value-Added Network, ou Rede de Valor Agregado) homologadas com o BANRISUL. A CONTRATADA deverá arcar com os custos requeridos pela VAN escolhida. As VANS homologadas com a CONTRATANTE são: Accesstage, Esales, Finnet, Opentext, Neogrid, Nexxera e Tivit.

21.1.8. Para a prestação dos serviços objeto deste certame a CONTRATADA utilizará sistema específico do CONTRATANTE ou outro(s) sistema(s) por ele homologado(s), sem ônus ao CONTRATANTE, podendo ensejar a rescisão contratual o descumprimento do aqui disposto, com o que a CONTRATADA, desde já, concorda.

21.1.9. Durante a vigência do Contrato o CONTRATANTE, a seu critério e a qualquer tempo, poderá ajustar, modificar ou substituir o(s) sistema(s) necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada com a devida antecedência, para que possa se adequar ao novo (s) sistema(s) com o que a CONTRATADA,

desde já, concorda.

21.2. Segurança da Informação

21.2.1. É vedado à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem.

21.2.2. A CONTRATADA deverá possuir controles de acesso físico às suas dependências.

21.2.3. A CONTRATADA deverá utilizar mecanismo para proteção e detecção de vazamento de dados do CONTRATANTE que estiverem sob sua custódia.

21.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar software antivírus, tempestivamente atualizado, nos ativos de TI utilizados para atendimento ao CONTRATANTE.

21.2.5. A CONTRATADA deverá utilizar protocolos seguros de comunicação. Caso exista a necessidade de utilização de protocolos inseguros, (tais como FTP, TELNET, SSL, HTTP), os mesmos deverão ser informados e justificados ao CONTRATANTE, que poderá sugerir adequações.

21.2.6. A CONTRATADA deverá comprovar que possui rotinas diárias de cópia dos arquivos (backup), bem como os sistemas de recuperação de dados.

21.2.7. Por definição do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá armazenar as cópias dos dados (backup) por no mínimo 5 (cinco anos).

21.2.8. A CONTRATADA deverá contemplar nestas rotinas de cópia dos dados (backup) todos os contatos telefônicos realizados, associados a atividade objeto deste contrato.

21.2.9. A CONTRATADA deverá instalar e manter medidas de proteção para os ativos de TI que atendem ao CONTRATANTE, tais como como firewall ou sistema de prevenção de intrusão (IPS).

21.2.10. A CONTRATADA deverá aplicar as atualizações críticas de segurança em até 30 (trinta) dias corridos, conforme informes dos fornecedores de software da CONTRATADA ou oriunda da fonte externa confiável escolhida pela CONTRATADA.

21.2.11. O CONTRATANTE poderá arguir sobre a aplicação de atualizações críticas de segurança durante a vigência do contrato, e caberá a CONTRATADA apresentar as evidências de sua situação, com cronograma de aplicação quando dentro do prazo definido para este tópico.

21.2.12. A CONTRATADA deverá adotar em seus ativos de TI e sistemas as melhores práticas do mercado para o gerenciamento das métricas de senha, como complexidade, tamanho, periodicidade de troca, bloqueios, etc.

21.2.13. A CONTRATADA deverá manter trilhas de auditoria pelo período de 5 (cinco anos), permitindo a rastreabilidade das ações realizadas.

21.2.14. O CONTRATANTE poderá solicitar evidências técnicas dos atendimentos dos

itens de segurança da informação durante a vigência deste contrato. A CONTRATADA deverá fornecer estas evidências em até 03 (três) dias.

21.2.15. Fica obrigada a CONTRATADA, após o encerramento do contrato, em garantir a remoção e descarte dos dados relacionados ao objeto deste contrato, e comunicar esta remoção ao CONTRATANTE.

21.2.16. Para a comprovação de atendimento dos itens referentes a Segurança da Informação, a CONTRATADA deverá apresentar Declaração para Requisitos de Qualificação Técnica no momento da Habilitação., conforme modelo de declaração sugerido no anexo – Declaração para requisitos de qualificação técnica – Habilitação Infra e Seg.

21.2.17. Todos os requisitos de segurança da informação deverão ser mantidos, durante a vigência do contrato, com a confiabilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados, e promover às atualizações do (s) sistema (s), quando for necessário.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Havendo um número de credenciadas superior a quantidade inicialmente estipulada, prevista no item 2.3, será realizado sorteio, conforme definido neste Termo de Referência, a fim de definir a ordem de classificação das credenciadas.

22.2. Para assegurar que disponha de um número adequado de empresas contratadas, o CONTRATANTE poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura do procedimento de credenciamento e contratação de novas prestadoras de serviço de cobrança extrajudicial de dívidas.

22.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, alterar o número máximo de empresas a serem contratadas.

22.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar novo credenciamento, caso não atinja o número total de empresas definido, item 2.3 deste Termo de Referência ou em outras hipóteses, caso seja necessário.

23. DAS GARANTIAS

Não há necessidade de apresentação da garantia.

24. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial nº 0000521/2012.

25. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. <u>ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS:</u> Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas

25.2. <u>ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO:</u> Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no parágrafo terceiro do art. 30 da Lei 13.303/2016, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

25.3. <u>ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS:</u> Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

26. ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, _____ de _____ de _____

27. IDENTIFICAÇÃO DE ANEXOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA			
Nº	**DENOMINAÇÃO**	**FÓRMULAS**	**PESOS**
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA			
1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO}\right) * \left(\frac{n}{12}\right)$	K = 10

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
	NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE

CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE

FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE

BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

NOME:	Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

	CONTAS	Em R$ Mil
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)	
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	
5	ATIVO PERMANENTE	
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	
7	PASSIVO CIRCULANTE	
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	
11	DESPESA ANTECIPADA	
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)	

F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	LIQUIDEZ CORRENTE				
2	LIQUIDEZ GERAL				
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO				
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO				
5	ENDIVIDAMENTO GERAL				
NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum$NP				

G RESULTADO DA ANÁLISE

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

NOME:	MATRÍCULA

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇOES DE PREENCHIMENTO DO FORMULARIO DE ANALISE CONTABIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de *A* a *F*) e pelo licitador (quadros *G*, *H* e *J*).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).
Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.
Número: informar o número do instrumento licitatório.
Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.
Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.
Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.
CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.
SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.
Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.
CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue:
1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.
CGC/TE: informar o número do CGC estadual.
Endereço: informar o endereço completo.
Nome do representante legal: informar o nome completo.
Fone: informar o número do telefone para contatos.
Balanço apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.
Data do Balanço anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.
Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.
Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.
CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:
1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.
Nº do registro no CRC : informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
Fone: informar o telefone de contato.
Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.
Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1(um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1(um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de (3+5+11) - (4+12+14) = zero.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: F1=E1 ÷ E2, F2=E3 ÷ E4, F3=E5 ÷ E6, F4=E7 ÷ E8 e F5=E9 ÷ E10, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").
Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.
Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.
NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo **Nota** pelo campo **Peso**.
NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
4) X = qualquer valor positivo.
5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro *"G"* o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.
Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.
Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																			
A e B	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1

C	Indústrias extrativas																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1

D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1

F	Construção																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																			
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
G	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1

	Alojamento e alimentação																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
H	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1

	Transporte, armazenagem e comunicações																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
I	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1

	Intermediação financeira																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
J	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1

		Saúde e serviços sociais																			
N	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1

		Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																			
O	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.